



Violações de direitos humanos no acesso à terra na região sul/sudeste do Estado do Pará

Relatório de Missão de Investigação ao Sul/Sudeste do Estado do Pará

RELATORIA DO DIREITO HUMANO A TERRA, TERRITÓRIO E ALIMENTAÇÃO

**VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO ACESSO À TERRA
NA REGIÃO SUL/SUDESTE DO ESTADO DO PARÁ**

RELATÓRIO DA MISSÃO DE INVESTIGAÇÃO

Sérgio Sauer e Tchenna Maso

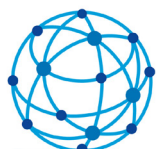
Plataforma de Direitos Humanos - Dhesca Brasil
Fevereiro, 2014

Violações de direitos humanos no acesso à terra na região sul/sudeste do Estado do Pará
Relatório da Missão de Investigação ao Sul/Sudeste do Estado do Pará
Relatoria do Direito Humano a Terra, Território e Alimentação - Mandato 2012-2014

Autores: Sérgio Sauer (Relator) e Tchenna Fernandes Maso (Assessora)

Revisão e diagramação: Anderson Moreira

Plataforma de Direitos Humanos - Dhesca Brasil
Brasília/DF e Curitiba/PR, 1ª edição, 2014



DHESCA
BRASIL

PLATAFORMA DE DIREITOS HUMANOS
ECONÔMICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E AMBIENTAIS

Rua Desembargador Ermelino de Leão, 15, Cj. 72
CEP 80.410-230 Curitiba - PR / +55 41 3232-4660
secretaria@dhescabrasil.org.br / www.dhescabrasil.org.br
www.facebook.com/dhescabrasil
www.twitter.com/dhescabrasil

SUMÁRIO

Lista de figuras	4
Apresentação.....	5
Introdução.....	6
1. Contexto geral da região e violações investigadas.....	8
1.1 Grupo Santa Bárbara: violência outorgada na região.....	14
2. Relato das atividades realizadas (incidências e visitas).....	17
3. Descrição das violações verificadas.....	24
3.1 Violação à Dignidade da Pessoa Humana.....	24
3.2 Violação ao Direito à Alimentação Adequada.....	25
3.3 Violação aos Recursos Naturais.....	25
3.4 Violação ao Patrimônio Público.....	25
3.5 Violação ao Direito à Saúde e Educação.....	26
4. Recomendações.....	27
5. Considerações Finais.....	28
6. Referências Bibliográficas.....	29
7. Documentos Anexos.....	31

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa sobre o uso da terra - 2006.....	9
Figura 2 - Tipologia do uso das terras (1996 - 2006).....	10
Figura 3 - Evolução dos preços das terras no Pará - 2009 a 2012.....	12
Figura 4 - Número de assassinatos no campo - 2000 a 2005.....	14
Figura 5 - Mapa de Localização - Acampamento Fazenda Maria Bonita.....	19
Figura 6 - Mapa de Localização - Acampamentos Fazenda Cedro.....	21
Figura 7 - Mapa de Localização - Pré-Assentamento Cedrinho.....	23

Apresentação

A Relatoria do Direito Humano a Terra, Território e Alimentação integra as Relatorias em Direitos Humanos, uma iniciativa da sociedade civil brasileira que tem como objetivo contribuir para que o Brasil adote um padrão de respeito aos direitos humanos, tendo por fundamento a Constituição Federal, o Programa Nacional de Direitos Humanos, os tratados e convenções internacionais de proteção aos direitos humanos ratificados pelo Brasil e as recomendações dos/as Relatores/as da ONU e do Comitê Dhesc.

O projeto foi implantado em 2002 pela Plataforma de Direitos Humanos (Dhesca Brasil) e se consolidou como um importante instrumento de ampliação da exigibilidade dos direitos humanos no Brasil.

A Plataforma Dhesca é uma rede, formada por 40 organizações da sociedade civil, que desenvolve ações de promoção, defesa e reparação de direitos humanos. Foi criada em 2001, como Capítulo Brasileiro da Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento (PIDHDD), e tem como objetivo geral contribuir para a construção e fortalecimento de uma cultura de direitos humanos, que avance nas estratégias de exigibilidade e justiciabilidade dos direitos e incidência na formulação, efetivação e controle de políticas públicas sociais.

O desafio das Relatorias em Direitos Humanos é de diagnosticar, relatar e recomendar soluções para violações apontadas pela sociedade civil. Para averiguar as denúncias acolhidas, visitam os locais realizando missões, audiências públicas, incidências junto aos poderes públicos, contando com o envolvimento de organizações e movimentos sociais, assim como representantes do Poder Executivo, Legislativo e do Sistema de Justiça.

Assim, pautam a agenda política, ao mesmo tempo em que propõem recomendações e medidas que devem ser tomadas pelo poder público para garantir

a dignidade e proteção das pessoas em situação de violação de direitos e de vulnerabilidade.

O relatório “Violações de direitos humanos no acesso a terra na região sul/sudeste do Estado do Pará” é resultado da missão que investigou casos de violações dos direitos humanos relacionados à terra e à reforma agrária no município de Marabá, na região sudeste do Pará. As denúncias partiram do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST) e da Comissão Pastoral da Terra (CPT) do Pará, após conflito armado ocorrido em junho de 2012, próximo à Fazenda Cedro. A missão aconteceu nos dias 8 a 10 de outubro de 2012.

Introdução

A região sul-sudeste do Pará é marcada por uma intensidade de conflitos envolvendo o acesso a terra e a efetivação da reforma agrária. Nas proximidades do município de Marabá há uma série de conflitos e impasses envolvendo grilagem de terras (apropriação ilegal de terra pública), violações à legislação ambiental, especulação imobiliária, problemas decorrentes da extração de minérios, inclusive denúncias de lavagem de dinheiro, entre outros problemas que violam direitos das populações locais. Neste cenário de conflitos e violações emergem diversos sujeitos, como camponeses, trabalhadoras e trabalhadores rurais, famílias sem terra, movimentos sociais, organizações da sociedade civil, entidades de base religiosa, latifundiários, grileiros, especuladores, complexos agropecuários, empresas de mineração, entre outros agentes privados e públicos.

Há alguns anos, movimentos sociais empreendem lutas pelo acesso a terra, pela garantia de direitos territoriais, pela defesa de direitos humanos e implementação de políticas de reforma agrária na região. Entre as ações e lutas, os movimentos sociais e entidades populares vêm realizando diversas ocupações, inclusive em fazendas investigadas pelos problemas acima elencados, com destaque para ocupações das fazendas da Agropecuária Santa Bárbara Xinguara S.A., grupo controlado pelo proprietário do Banco Opportunity, Daniel Dantas.

As violações de direitos humanos nesta região são frequentes e incluem ações de grupos armados, alguns sob uma suposta legalidade de empresas de segurança. Entre os inúmeros casos de violações de direitos está o que ocorreu em 21 de junho de 2012, quando membros do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) sofreram um atentado durante uma manifestação contra o uso de agrotóxicos, o desmatamento ilegal e a grilagem de terras

públicas. As ações violentas resultaram em ferimentos e lesões de, pelo menos, 15 trabalhadores.

Diante de mais um incidente e da grave situação de violação de direitos humanos na região, o MST e a Comissão Pastoral da Terra (CPT) encaminharam denúncias à Relatoria do Direito Humano a Terra, Território e Alimentação.

Em decorrência da gravidade das violações denunciadas, à luz do histórico conflitivo da região, a Relatoria realizou uma missão à região com o propósito de averiguar as denúncias, diagnosticar, relatar e recomendar soluções para violações apontadas pela sociedade civil. Neste sentido, foram realizadas:

- a) Visitas in loco a acampamentos, lugares de constantes ameaças aos direitos das famílias e afetados pelas violações;
- b) Reuniões e conversas com lideranças dos movimentos sociais e membros das comunidades envolvidas;
- c) Incidência junto a autoridades em Marabá, com especial destaque para o Ministério Público Federal (MPF), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e a Vara Agrária de Marabá.

Após a missão, realizada em outubro de 2012, novos acontecimentos revelaram a continuidade e a gravidade de violações de direitos na região, inclusive novos confrontos entre seguranças e jagunços do Grupo e famílias sem terra na região. Entre os acontecimentos e novas violações de direitos destacamos o assassinato de um trabalhador rural em uma das fazendas do Grupo Opportunity e o julgamento dos acusados de matar José Cláudio Ribeiro da Silva e Maria do Espírito Santo, o casal de ambientalistas que foi assassinado em 2011.

De acordo com denúncias e informações veiculadas por organizações populares da região, um trabalhador

rural teria sido morto por um funcionário da Fazenda Vale do Triunfo (localizada no município de São Félix do Xingu), do Grupo Santa Bárbara, no dia 27 de julho de 2013, devido a desentendimentos sobre direitos trabalhistas. A nota das entidades de direitos humanos (anexo 6) exigia a investigação, inclusive “para encontrar o corpo”, mas também “realizar outras diligências necessárias para a conclusão das investigações” sobre o assassinato¹.

Merece destaque ainda o resultado do Tribunal do Júri que julgou os acusados de matar o casal de ambientalistas José Cláudio Ribeiro da Silva e Maria do Espírito Santo, ocorrido em maio de 2011, em Marabá. Apesar de ter sido considerado como o primeiro de outros grandes julgamentos, previstos para 2013, fundamentais para o combate a impunidade de crimes cometidos contra os direitos humanos no Brasil, o resultado foi desanimador. De acordo com nota dos movimentos sociais e entidades de direitos humanos (anexo 7), houve parcialidade do juiz, pois o mesmo afirmou na sentença final do julgamento que o comportamento das vítimas contribuiu para o crime. O comportamento do magistrado durante toda a seção do tribunal do júri influenciou os jurados e contribuiu para a absolvição do réu.

Estes e ainda outros incidentes, contribuem para a perpetuação da impunidade, elemento chave na continuidade de violações de direitos na região em tela. O texto que segue é o relatório da missão realizada à região, a qual ocorreu nos dias 08 a 10 de outubro de 2012.

¹ Conforme notícia veiculada por Repórter Brasil, o corpo de Welbert Cabral Costa, que estava desaparecido desde 24 de julho, foi encontrado no dia 22 de agosto, no interior da Fazenda Vale do Triunfo. Após denúncia anônima, equipe da Polícia Civil paraense, coordenada pelo delegado Lenildo Mendes dos Santos, responsável por investigar o caso, conseguiu localizar os restos mortais da vítima a cerca de 20 km da guarita de entrada da propriedade.

1. Contexto geral da região e violações investigadas

As regiões Sul e Sudeste do Estado do Pará² sofreram um intenso processo de ocupação a partir dos anos 1960 e 1970, quando o governo ditatorial pós-64 passou a incentivar a ocupação via migração da Amazônia Legal³. Esses incentivos ocorreram através de implantação de projetos de colonização, construção de infraestrutura (especialmente rodovias), mas especialmente da concessão de incentivos fiscais e creditícios a grupos econômicos do centro-sul. Os programas governamentais de ocupação acelerada partiam da ideologia de que a Amazônia era um imenso “vazio demográfico”, a qual deveria ser ocupada para integrá-la ao desenvolvimento nacional (SAUER, 2005).

A concessão de incentivos fiscais e creditícios se materializou com a criação, em 1966, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), a qual foi responsável pela concessão de crédito subsidiado e farto. A concessão de crédito e os incentivos fiscais, inclusive isenção de impostos em outras atividades produtivas, foram mecanismos fundamentais para a atração de empresas para a Amazônia, inclusive incentivando a grilagem e a especulação fundiária. Nos termos de Martins (1989, p. 85),

Os pesados subsídios e incentivos fiscais concedidos pelo Estado às grandes empresas abriram o campo ao investimento capitalista, protegeram e reafirmaram a renda da terra e a especulação imobiliária, incluíram a grande propriedade fundiária num projeto de desenvolvimento capitalista que tenta organizar, contraditoriamente, uma sociedade moderna sobre uma economia rentista e exportadora. Um capitalismo tributário atualizado.

Nos anos 1960 e 1970, a Região Amazônica recebeu então um fluxo muito grande de migrantes, que em sua maioria se dirigiu ao Pará, conforme dados dos Censos Demográficos de 1980 e 1991 (IBGE, 2010), representando 54% desse fluxo migratório. Isto já se conformava desde os anos 1960, com a construção de grandes obras como hidrelétricas e os eixos rodoviários, especialmente a construção da Transamazônica (BR 230), seguida das rodovias Cuiabá-Porto Velho-Rio Branco (BR 364) e Cuiabá-Santarém (BR 163), entre outras. A implantação de tais obras, assim como a construção de hidrelétricas e outros grandes projetos (como por exemplo, a extração de minério de ferro de Carajás) exigia grande quantidade de mão-de-obra, atraindo trabalhadores para a região.

Além das oportunidades de trabalho nas grandes obras, a migração também foi motivada pela mineração, especialmente extração – muitas vezes ilegal – de ouro e exploração de outro recurso nobre, a madeira (SAUER, 2005). Esse processo migratório provocou profundas transformações na histórica ocupação das terras e na ocupação da mão-de-obra regional (BARCELLOS e COSTA, 1991), além de provocar impactos ambientais imensos no bioma amazônico.

Com o término das grandes obras, a população migrante acabou relegada a condições de pobreza e miséria. Sem emprego, os trabalhadores migrantes ou se deslocaram para outras regiões e/ou atividades (para o garimpo, por exemplo),

² Estas duas regiões do Pará abrangem mais de três dezenas de municípios, entre esses estão Marabá, Parauapebas, São Félix do Xingu, Eldorado dos Carajás, palcos históricos de desmatamento e destruição ambiental (fazem parte do Arco do Desflorestamento definido pelo Ministério do Meio Ambiente) e de conflitos fundiários, inclusive do “massacre de Eldorado dos Carajás”, ocorrido em 17 de abril de 1996.

³ A Amazônia Legal é uma referência geopolítica que envolve nove (09) estados brasileiros (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Mato Grosso e Maranhão), banhados pela Bacia Amazônica. Nos anos 1970, o governo identificou problemas estruturais comuns a essa região e denominou-a de Amazônia Legal para facilitar o planejamento do desenvolvimento da região. Disponível em: www.ipea.gov.br, acesso em 28/08/2013.

ou passaram a ocupar a periferia das cidades⁴, ou ainda retornaram às raízes camponesas, especialmente à condição de acampados na luta e reivindicação pelo acesso a terra.

Até os anos 1970, a região do médio Tocantins (que compreendia a região sudoeste do Pará) era uma importante área no que diz respeito à economia do Estado do Pará, principalmente a partir da atividade extrativa de castanha, principal atividade responsável pela ocupação das terras da região através das concessões de castanhais. Com os movimentos de expansão da fronteira, sobretudo a abertura da floresta para a pecuária extensiva, as atividades produtivas reestruturaram o espaço regional. Deste modo, o extrativismo da castanha, entre outros frutos, foi substituído pela pecuária de corte, provocando a “pecuarização da Amazônia” (SAUER, 2005), processo visível na região de Marabá.

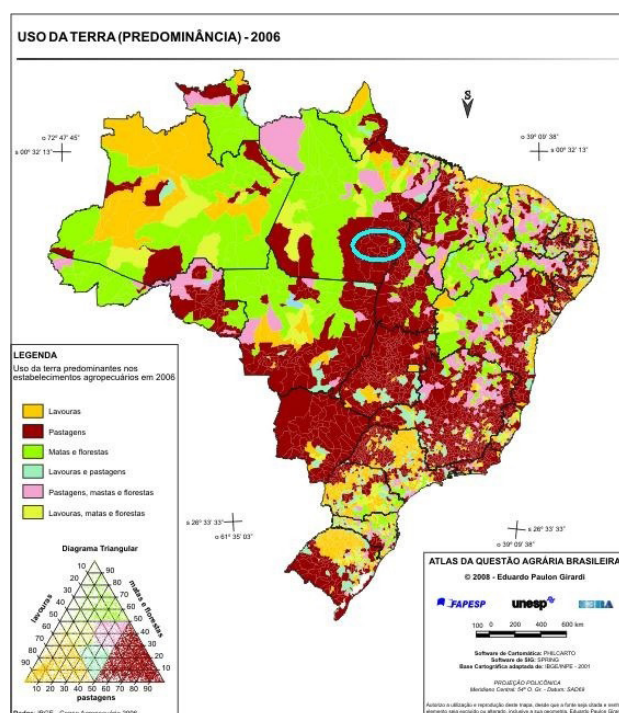
A atividade agropecuária mostrava-se inexpressiva em toda a Amazônia, desenvolvida em áreas de mata nativa, o que mudou radicalmente com a abertura de novas fronteiras agrícolas e os incentivos governamentais. Devido a esses incentivos, pecuaristas e grupos econômicos migraram para a região, atraídos pelo baixo preço da terra (Martins, 1989), quando havia algum preço ou custo, pois muitas foram objetos de concessão ou simplesmente griladas (apropriação indevida de terras públicas).

A exploração da terra pela pecuária na Amazônia permite ganhos exorbitantes, não necessariamente devido à alta rentabilidade, mas em consequência dos baixos custos, especialmente devido à aquisição de terra a baixo custo (ou até mesmo sem custo), retirava-se a cobertura vegetal nativa – além da fertilidade natural do solo, a exploração da madeira era um ganho certo – e, com a venda de madeira, se adquiria cabeças de gado. O baixo custo

se dava (e ainda se dá) também porque o pasto, plantado em áreas de floresta (fertilidade natural do solo e aproveitamento da queima da cobertura vegetal), era feito com poucos investimentos, inclusive com a prática de trabalho escravo.

O cenário de predomínio da pecuária não mudou significativamente nos anos mais recentes, conforme pode se ver no mapa. De acordo com informações do mapa sobre o uso das terras no Brasil, há o predomínio da atividade pecuária na região.

Figura 1 - Mapa sobre o uso da terra - 2006



Fonte: GIRARDI, Eduardo Paulen. Atlas da Questão Agrária Brasileira, 2008

Segundo estudos da ONG Amigos da Terra (SMERALDI e MAY, 2009), a taxa de retorno da pecuária na Amazônia chega a ser 35% maior que no resto do Brasil. Entre os anos 1990 e 2000, o rebanho bovino na Amazônia Legal cresceu 240%, sendo esta expansão responsável por 74% do desmatamento (SMERALDI e MAY, 2009).

Conforme se pode observar nos mapas sobre a “tipologia do uso das terras”, elaborados pelo IBGE, há um crescimento significativo da pecuária na região em tela em 1996 e em 2006. Segundo informativo do

⁴ Segundo dados do Censo do IBGE, Marabá apresentava 24.474 mil habitantes em 1970. Em 2010, esse número já era de 233.462 mil habitantes, apresentando um índice de 42,73% de sua população na linha de pobreza e figurando como a quarta cidade mais violentas do país (IBGE, 2010).

IBGE (2009), “a área [pastagens plantadas] cresceu 5,8 milhões de hectares (39,7%) na região Norte, sobretudo em Rondônia (1,9 milhão de hectares ou 75,8%) e no Pará (3,2 milhões de hectares ou 55,3%)”, entre os dois levantamentos censitários.

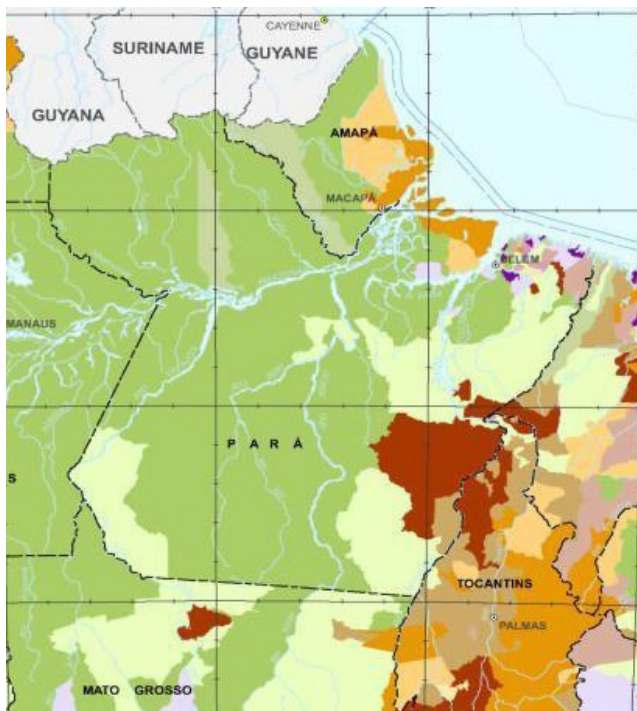
A pecuária extensiva na região é responsável pelo estabelecimento de um mercado não sustentável, que explora de maneira predatória os recursos naturais da Amazônia, determinando uma dinâmica desigual de ocupação do solo, sem qualquer cumprimento da função social da terra (SAUER, 2005).

(ganhos através do aumento dos preços sem produção), apropriação de incentivos (inclusive acesso a créditos que não foram utilizados na produção) e ganhos com a exploração dos recursos naturais (especialmente com a extração de madeira, mas também minérios e outros recursos).

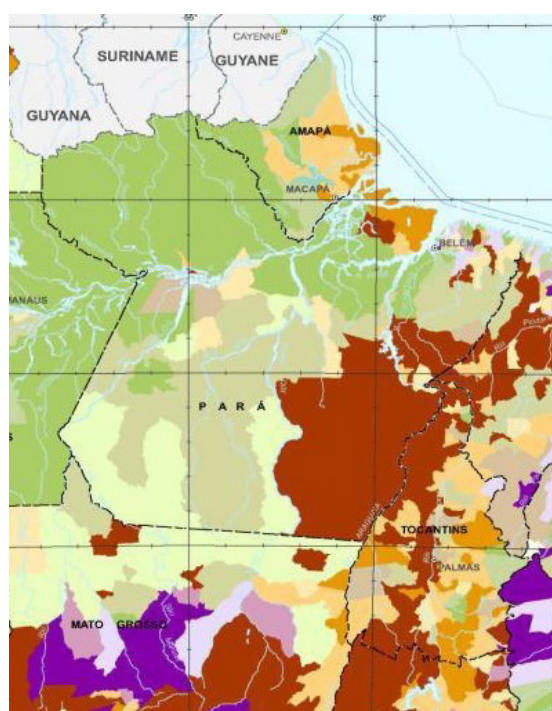
Destarte, o aumento da capacidade industrial na região, a migração de grupos econômicos e a implantação de megaempreendimentos implicaram também no surgimento de diversos frigoríficos, o que demandou a exploração ainda mais intensiva da pecuária. Conforme

Figura 2 - Tipologia do uso das terras (1996 - 2006)

Mapa de 1996



Mapa de 2006



Fonte: Mapas do Censo Agropecuário (IBGE, 2009)

Dentre os grupos econômicos e empresas que investiram na região a partir dos anos 1970, muitos eram – e ainda são – de capital multinacional, com sedes em capitais como São Paulo, Rio de Janeiro, Goiânia, os quais vislumbraram possibilidades de ganhos na Amazônia (incluindo-se aí o Grupo Santa Bárbara), especialmente utilizando mecanismos de apropriação da terra, inclusive através da grilagem, combinando especulação

a pesquisa acima mencionada, diversos destes frigoríficos funcionam sem registro, havendo denúncias de irregularidades trabalhistas. Além da SUDAM, a implantação desses frigoríficos foi viabilizada através de financiamentos públicos, ou seja, recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES), da Corporação Financeira Internacional (corporação ligada ao Fundo Monetário Internacional – FMI) e do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

(SMERALDI e MAY, 2009, p. 10).

A pecuarização extensiva das atividades produtivas é apenas um problema da região em questão. Historicamente, conforme já mencionado, recursos e incentivos governamentais foram responsáveis pelo desmatamento (financiamentos para a retirada da floresta e a implantação de projetos agropecuários) (SAUER, 2005) e pela especulação fundiária, particularmente pela apropriação de terras via grilagem⁵. De acordo com relatório vencido da CPMI da Terra⁶,

As motivações econômicas da grilagem têm variado, ao longo dos tempos, em função da disponibilidade dos recursos naturais e das demandas do mercado. Entre as décadas de 1960 e 1980, a ação dos grileiros se deu em torno da mineração do ouro, da bauxita e de estanho. A partir de então, as atividades de extração da madeira e a pecuária extensiva, responsáveis por grande parte do desmatamento, movem a ocupação irregular de terras no Estado [do Pará] (MELO, 2006, p. 295).

A grilagem, uma marca histórica na ocupação da Amazônia, tem sido objeto de várias investigações⁷, inclusive com a publicação de um “livro branco da grilagem” pelo INCRA (SAUER, 2005), mas a solução do problema está longe. Segundo informações oficiais de 2001, mais da metade das terras griladas (ou suspeitas de serem apropriadas indevidamente) estão localizadas na Região Amazônica (SAUER, 2005, p. 24), abarcando algo como 30 milhões de hectares.

⁵ De acordo com o relatório vencido da CPMI da Terra “a grilagem representa a apropriação ilegal de terras públicas, por métodos violentos ou não, [a qual] tem sido um dos mais poderosos instrumentos de domínio fundiário no meio rural brasileiro” (MELO, 2006, p. 295).

⁶ A CPMI da Terra (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito) foi instalada em 2003 (Requerimento nº 13, de 2003) e, durante dois anos, procurou realizar diagnóstico sobre a estrutura fundiária brasileira e os conflitos no campo (MELO, 2006).

⁷ Os Legislativos Federal e Estadual já realizaram vários trabalhos de investigação como, por exemplo, a CPI do Sistema Fundiário (Câmara dos Deputados, 1976/1977); a CPI para investigar a ocupação de terras públicas na Região Amazônica, a chamada “CPI da Grilagem” (Câmara dos Deputados, 2000/2001) e CPI da Assembleia Legislativa do Pará, de 1999, instituída para “apurar

O Pará figura como um dos Estados em que a grilagem de terras mais ocorre, onde a apropriação indevida de terras públicas é um processo banalizado e generalizado. Apenas 40 milhões de hectares dos 124 milhões do Estado estão registrados no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) do INCRA, ou seja, mais da metade das terras do Estado estão à margem de processos de fraude diante da ausência de fiscalização estatal (BENATTI, SANTOS e GAMA, 2006). Segundo Brito e Barreto (2011, p. 141), em 2008 os dados eram de “indefinição fundiária de 53% da Amazônia, incluindo terras privadas com suspeita de ilegalidade”⁸.

Segundo levantamentos da CPMI da Terra (MELO, 2006) a ocupação irregular de terras públicas na Região Amazônica, ou seja, a grilagem está ligada a: a) parcelamento para depois venda das terras para terceiros; b) obtenção de financiamentos bancários para projetos agropecuários, oferecendo a terra grilada como garantia; c) exploração madeireira ou atividade agropastoril; d) oferecimento da terra grilada como pagamento de dívidas previdenciárias e fiscais; e) indenização nas ações desapropriatórias, para fins de reforma agrária ou de criação de áreas protegidas (DAGNINO e EL SAIFI, 2011).

Ainda sobre a grilagem e a apropriação ilegal de terras públicas, basta lembrar que em torno de 35% das áreas que envolvem o território amazônico são protegidas, ou por Unidades de Conservação ou por Terras Indígenas, e outros 40% são terras públicas e devolutas. Esta porcentagem de terras sem proprietários privados deu margem à atuação de quadrilhas especializadas na fraude notarial (MELO, 2006).

denúncias de irregularidades na área de terra adquirida pela empresa C. R. Almeida no município de Altamira, no Estado do Pará”.

⁸ Esse caos fundiário vem sustentando diversas iniciativas governamentais de regularização fundiária na Amazônia, com especial destaque para a criação do Terra Legal através da Medida Provisória nº 458, de 2009, a qual foi denominada de “MP da grilagem” por acelerar o processo de regularização sem o devido cuidado na averiguação das posses (BRITO e BARRETO, 2011).

É importante observar a relação estreita entre a grilagem e disponibilidade de recursos públicos. A apropriação irregular da terra significa também a apropriação dos recursos naturais, possibilitando acesso a mecanismos de financiamento públicos. A grilagem está diretamente relacionada à exploração da terra sem qualquer cuidado com os interesses sociais, de modo que é possível relacionar a inúmeras violações aos direitos humanos consequentes, como degradação do meio ambiente, e desrespeito à dignidade das pessoas (MELO, 2006).

O Estado brasileiro não é só conivente com a apropriação indevida de terras (ao não identificar ou não arrecadar terras públicas), mas tem sido também incentivador desta prática (SAUER, 2005). De acordo com investigações da CPMI da Terra,

A posse ilegal da terra tem servido como garantia de empréstimos, o que ocorria, particularmente, nos procedimentos para liberação de crédito pela antiga Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam). A terra é, a um só tempo, reserva de valor e reserva patrimonial; e assim usada como garantia aos sistema financeiro (MELO, 2006, p. 298).

Em geral, os processos de fraude (grilagem e desvio de recursos públicos) estão associados a diversos conflitos, envolvendo a atuação de pistoleiros e jagunços, que expulsam posseiros, populações tradicionais e indígenas, à corrupção de cartórios de registro de imóveis e de órgão responsáveis pela regularização fundiária (SAUER, 2005).

A grilagem, associada ao acesso desigual de recursos públicos, explicam os processos mais recentes de concentração fundiária (uma característica histórica) na Região e no Pará⁹. De acordo com análises do IBGE (2006),

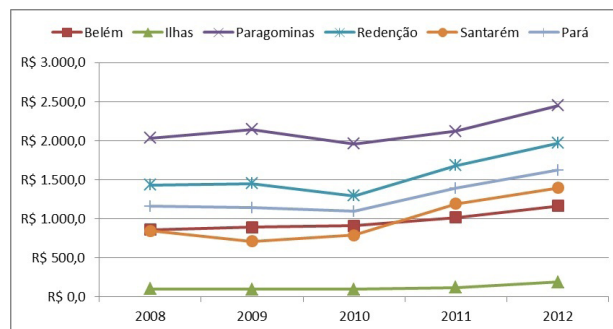
Na Região Norte, a presença de grandes estabelecimentos na fronteira agropecuária contrasta com o domínio de pequenas propriedades de produtores posseiros, denominados ribeirinhos, que com a pesca artesanal e sua produção familiar, basicamente de subsistência, historicamente ocuparam os recursos dos rios e os solos de várzea

fertilizados naturalmente pelas cheias sazonais. Este [é] o contexto em que se observa a presença de municípios com alta desigualdade na distribuição de terras, como os do sudoeste do Pará, que se inserem crescentemente à fronteira agropecuária, quer pela expansão de pastagens, quer pela produção de soja e milho [...] (IBGE, 2009, p. 110).

A análise do IBGE está baseada nos dados do Censo Agropecuário (IBGE, 2006), os quais explicitam este quadro de concentração fundiária. Segundo esses dados do Censo, havia 223.943 estabelecimentos rurais no Estado do Pará. Com base em dados do INCRA, o relatório da CPI da Terra constatou que as grandes propriedades no Pará detinham em torno de 52% das terras do Estado, em 2005 (MELO, 2006, p. 294).

Em outros termos, o panorama da região é de predomínio de grandes imóveis, os quais servem à pecuária extensiva. A estrutura fundiária é, portanto, marcada por irregularidades no registro das terras¹⁰ e uma alta concentração de terras.

Figura 3 - Evolução dos preços das terras no Pará - 2009 a 2012¹¹



Fonte: Informações da FNP (2012)

⁹ Conforme apurou a CPMI da Terra, recursos da SUDAM e do FINAM eram emprestados para projetos agropecuários, sendo que os contratos eram garantidos com terras griladas e os recursos desviados (MELO, 2006, p. 299s).

¹⁰ Ainda segundo informações da CPMI da Terra, “documentos do Tribunal de Justiça [...] revelam que a Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior realizou várias correções extraordinárias em cartórios do Pará constatando irregularidades na emissão de matrículas e títulos de propriedade” (MELO, 2006, p. 298).

¹¹ A FNP não avalia os preços da região de Marabá, mas fornece informações da região de Redenção, a qual obteve um aumento de 37,6% nos preços das terras entre 2008 e 2012 (FNP, 2012).

Por outro lado, associado ao avanço da pecuária e aos investimentos, nos anos recentes tem havido um aumento no preço da terra na região (ver Figura 3). Algumas áreas no Sul do Pará apresentam valores como os preços de Pontal do Paranapanema, Estado de São Paulo (SMERALDI e MAY, 2009, p. 12), uma das regiões mais valorizadas do País.

Os levantamentos da FNP (2012) demonstram este mesmo processo de crescimento dos preços das terras no Pará e na região em estudo, conforme gráfico. Os preços praticados expressam duas situações concomitantes, maior demanda por terras, mas também transações especulativas (especulação imobiliária), sendo que as duas resultam em ganhos dos especuladores e acirramento dos conflitos pelo acesso a terra na região.

Além da especulação, a recente escalada dos preços das terras está no contexto de expansão das fronteiras agrícolas, que Almeida (2010) denominou de agroestratégias para a região Amazônica. Segundo este autor, essas agroestratégias “compreendem um conjunto heterogêneo de discursos, de mecanismos jurídico-formais e de ações ditas empreendedoras” (ALMEIDA, 2010, p. 102), expressando uma complexa coalizção de interesses, a qual visa propiciar “elementos para políticas agrícolas e agrárias, objetivando colocar como prioridade na agenda oficial a concessão de terras públicas e a isenção de carga tributária” (ALMEIDA, 2010, p. 104).

Em outro texto, ainda segundo este autor, as agroestratégias (e a coalizção que as sustenta), inclusive sua expressão nos embates no Congresso e nas mudanças do Código Florestal, têm como objetivo a

[...] ampliação do estoque de terras comercializáveis, fortalecendo as transações de compra e venda e o mercado de terras por meio de: a) incorporação das terras liberadas pelas alterações seja no Código Florestal, seja na faixa de fronteira, na liberação de terras indígenas e na reversão dos efeitos do decreto que reconhece as terras de quilombos; e b) pela titulação acelerada do estoque de terras públicas facultando sua livre transação

(ALMEIDA, 2011, p. 30).

No caso da região de Marabá, um fato importante, apontado por contatos da missão, foi a criação do Estado do Carajás, o que deve ter contribuído para aquisições especulativas e a elevação nos preços da terra na região. Se, de um lado, a criação de um novo Estado poderia significar efetivação de políticas públicas, por outro, há a criação de infraestrutura (estradas, infraestrutura urbana com a criação de uma nova capital, etc.), o que favorece o aquecimento do mercado imobiliário com a valorização das terras e geração de renda fundiária a partir de investimentos governamentais.

Conforme já mencionado, o processo migratório a partir dos anos 1960/1970 e a ocupação das terras na Amazônia não aconteceram de forma pacífica, especialmente porque o avanço das fronteiras agrícolas se deu pela implantação de grandes projetos, os quais impactaram sobre o uso e acesso à terra das populações que vivem na Amazônia. A combinação de concentração da terra, especulação fundiária, grilagem e acesso a recursos públicos estão na raiz dos conflitos no campo e da violação dos direitos humanos no Estado do Pará. Infelizmente, o Estado é símbolo de violência no campo no Brasil, tanto na ocorrência de assassinatos de lideranças populares (SAUER, 2005, p. 42), como na negação cotidiana de direitos, sendo o caso mais grave a prática do trabalho escravo.

Consequentemente, a presença de diferentes atores que disputam o espaço geográfico, desde trabalhadores, camponeses, populações tradicionais, quilombolas, ribeirinhos, que lutam pelo acesso à terra ou por direitos territoriais, até latifundiários e grandes grupos econômicos, ligados ao capital internacional criam um cenário extremamente conflitivo. A violência, decorrente dessa disputa, mas também incentivada pela impunidade, geram um quadro alarmante no Estado, conforme dados do Pará.

Figura 4 - Número de assassinatos no campo - 2000 a 2005

Ano	TOTAL	%	AMAZÔNIA LEGAL	%	PARÁ	%
2000	26	100	08	38	05	24
2001	29	100	14	48	08	28
2002	43	100	26	60	20	47
2003	73	100	57	78	33	45
2004	39	100	20	51	15	38
2005	38	100	29	76	16	42
TOTAL	243	100	154	63	97	40

Fonte: CPT

Nesta zona de interesses tão diversos que é permeada pelo domínio político de uma elite agrária, o ambiente se torna extremamente violento. Marabá é uma das cidades mais violentas do país. Segundo dados da CPT publicados em 2012, mais de 40 lideranças estão ameaçadas de morte e houve 10 assassinatos na luta pela terra (CPT, 2012) no ano de 2011. A região figura com maior número de assassinatos no campo, registros de ameaça de morte e de vítimas de trabalho escravo nos últimos dois anos¹².

De um lado a concentração fundiária, de outro, a região abriga 108 acampamentos que totalizam 8.519 famílias sem terra acampadas, as quais reivindicam o acesso a terra, sobretudo através da modalidade de arrecadação de terras públicas¹³. Diante das desigualdades no acesso a terra, várias reivindicações sociais estão sendo levantadas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), Comissão Pastoral da Terra (CPT), Federação dos Trabalhadores da Agricultura (FETAGRI), Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar (FETRAF) na região.

Tais grupos passaram a ocupar parte das fazendas do grupo Agropecuária Santa Bárbara Xinguara S.A. e, ao reivindicar terras, visam também alertar para o fato

de que esse Grupo responde por diversas irregularidades em muitas fazendas, conforme veremos a seguir.

1.1 Grupo Santa Bárbara: violência outorgada na região

As informações colhidas em campo não permitem precisar quantas fazendas ou qual a área de terra que o Grupo Santa Bárbara detém no Estado do Pará. O Grupo é uma empresa agropecuária ligada ao banqueiro Daniel Valente Dantas, do Banco Opportunity de São Paulo, que vem investindo sistematicamente no Sudeste do Pará, sendo que deve possuir pelo menos 23 fazendas, totalizado uma área de 207.967,1931 hectares na região.

Supõe-se, no entanto, que este montante de terras possa ser ainda maior, posto que muitos imóveis rurais não estão registrados em nome da empresa nos Cartórios de Registro de Imóveis, nem estão declarados no SNCR do INCRA¹⁴. Muitos deles aparecem em nome dos antigos ou outros proprietários, com destaque ao senhor Benedito Mutran (que figura como proprietário das fazendas de conflito mais latente).

Nos autos da Ação Penal nº 2009.61.81.005401-6, em trâmite na 6ª Vara Criminal Federal Especializada em Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e em Lavagem de Valores, o Ministério Público Federal apresentou um número de 43 fazendas, a maioria delas na região sudeste do Pará (estão localizadas em sete municípios da região), que totalizam cerca de 500 mil hectares e abrigam em torno de 500 mil cabeças de gado¹⁵.

¹² Cumpre ressaltar aqui que desde a realização da missão até a elaboração deste relatório temos recebido uma série de denúncias de ameaças de morte às lideranças camponesas da região. Inclusive a CPT de Marabá elaborou um recente documento com a sistematização destes dados (Anexo 7). Para além disso esta Relatoria reivindicou junto à Procuradoria Geral da República em Marabá que solicite a Polícia Federal que dê continuidade às investigações sobre as ameaças de morte ao advogado José Batista Gonçalves, que tem sido a principal referência na luta por direitos humanos na região.

¹³ Conforme informações que constam no Anexo 1.

¹⁴ De acordo com afirmação do próprio INCRA/SR-27 “oficialmente não sabemos ao certos quantos imóveis rurais e o quantitativo de área em hectares em poder do Grupo Agropecuário Santa Bárbara até porque nem todos os imóveis estão em nome da empresa nos Cartórios de Registro de imóveis” (termos do anexo 2).

De acordo com termos de Mandato de Segurança (AGU, 2009), o “Conjunto Espírito Santo (13.886,9303ha) [é] composto pelas Fazendas Mundo Novo, Fazenda Espírito Santo, Fazenda Carajás e Conjunto Castanhais; Conjunto Maria Bonita, composto pelas Fazendas Maria Bonita e Carçoço do Olho; Conjunto Cedro, constituído

Das 23 fazendas (elencadas no documento anexo 2), três já apresentaram conflitos armados, sendo elas: Fazenda Maria Bonita (Eldorado dos Carajás); Cedro (Marabá) e Espírito Santo (Xinguara). A primeira foi ocupada em 2008 e há registro de um conflito ocorrido em 9 de maio de 2009 envolvendo seguranças e trabalhadores, o qual resultou em três feridos. Já a Fazenda Espírito Santo teve um conflito em 18 de abril de 2009, no qual sete trabalhadores rurais foram feridos. Em geral, os conflitos envolvem militantes dos movimentos em luta pelo acesso a terra e seguranças privados contratados para expulsar as famílias da região.

De acordo com informações da CPT, ações de seguranças e pistoleiros do Grupo Santa Bárbara já assassinaram um trabalhador sem terra e feriram à bala outros 33 nos últimos cinco anos. Trata-se de ações e violações de direitos relacionadas às ocupações de fazendas do Grupo (CPT, 2013). Ainda segundo a CPT, o “Grupo tem sido também, frequentemente, denunciado por despejo ilegal, uso de veneno pulverizado por avião, contratação de pistoleiros e uso ilegal de armas de fogo, com o objetivo de expulsar as famílias que ocupam 5 de suas mais de 50 fazendas na região” (CPT, 2013).

Após vários conflitos, a Ouvidoria Agrária Nacional, excepcionalmente, solicitou a instalação de um posto avançado da Polícia Militar em setembro de 2009, quando foram enviados cerca de 40 homens do Comando de Operações Especiais para garantir a segurança nas áreas. Posteriormente, em julho de 2011, homens da Força Nacional de Segurança também foram enviados.

Há uma grande quantidade de processos judiciais em trâmite, que materializam as disputas em torno das fazendas reivindicadas pelo Grupo Santa Bárbara. Há ações de reintegração de posse de autoria do Grupo, mas também denúncias de crime

pelas Fazendas Cedro, Cedro – Gleba Sororó, Fortaleza, Fazenda Cedro – Gleba Rio Vermelho, Fazenda Rio Pardo; Conjunto Porto Rico composto pelas Fazendas Porto Rico I, Porto Rico II, Alvorada, Martinica e Boa Esperança; Conjunto Fazenda Vale Cristalino”.

ambiental nas fazendas feitas pelo MPF¹⁶; ordem judicial para investigação sobre a cadeia dominial das terras, em execução pelo INCRA; acusações de que as fazendas são compradas como um mecanismo de lavagem de dinheiro¹⁷; denúncias de que diversas fazendas são grilagem de terras públicas¹⁸.

Em junho de 2011, o Ouvidor Agrário Nacional, Dr. Gercino José da Silva encaminhou ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) um relatório sobre os conflitos agrários entre trabalhadores rurais sem terras e controladores e seguranças dos imóveis pertencentes ao Grupo Agropecuária Santa Bárbara. Esse procedimento resultou na instalação do processo administrativo nº. 5500.001590/2011-41, encaminhando dois estudos, ou seja, levantamento da dominialidade sobre as terras (tarefa que coube à Superintendência do INCRA em Marabá) e análise da viabilidade de destinação das terras para fins de reforma agrária.

De acordo com despacho ou processo administrativo (Carta precatória nº 158/2009-RBA), ao INCRA-SR27 foi determinado averiguar o registro notarial de 23 propriedades (lista do anexo 2). Conforme informações do setor responsável em reunião com a Relatoria, à época da missão, o mesmo havia realizado levantamento (dados cadastrais, área de terra, localização, etc.) em apenas quatro fazendas (Maria Bonita, Espírito Santo,

¹⁶ Ações civis públicas já foram inclusive concluídas (Autos nºs. 2009.39.01.001378-0; 2009.39.01.00.001442-1; 2009.39.01.001439-4), nas quais ficou caracterizado o vasto desmatamento existente nos imóveis do Grupo. As fazendas Maria Bonita e Espírito Santo receberam multas de 50 milhões de reais pela retirada da cobertura vegetal. Na fazenda Cedro, o MPF realizou um Termo de Ajuste de Conduta (TAC) pelos danos ambientais causados, inclusive porque o MPF denunciou o Grupo como um dos “maiores desmatadores da região”, conforme consta nos autos supramencionados.

¹⁷ Motivo da Ação Penal nº. 2009.61.81.005401-6, na qual a Fazenda Maria Bonita foi sequestrada.

¹⁸ Sobre grilagem, o relatório da CPT (anexo 3) demonstra que a Fazenda Itacaiúnas, situada às margens do Rio Vermelho (Município de Marabá) tem natureza jurídica de bem público de domínio exclusivo da União, que teria sido fraudulentamente passada a particulares.

Cedro/Fortaleza e Mutamba/Cigano), sendo que os demais processos estavam em aberto (na verdade parados).

Ainda segundo informações da SR-27/INCRA, o levantamento constatou que as quatro fazendas estão cadastradas no SNCR, mas em nome de outros proprietários¹⁹. Há, no entanto, averbamentos (registros em cartórios) de contratos de compromisso de compra e venda, os quais colocam o Grupo na posse das fazendas. Além disso, segundo o levantamento do INCRA, três fazendas estão (ou estavam em 2012) em processos de título de aforamento, portanto, somente a Justiça poderá determinar se os mesmos são válidos.

Há ainda uma decisão judicial de 2010 (Processo nº 0007248-37.2010.4.01.3901) que determinou a devolução de parte da Fazenda Cedro (dimensão de 826 hectares)²⁰ ao INCRA, tendo em vista se tratar de terra pública. De acordo com os termos da decisão, a área pública deve ser destinada para fins de reforma agrária, possibilitando a implantação do projeto de assentamento Cedrinho²¹.

Cumprido ressaltar ainda que através de mediação da Ouvidoria Agrária Nacional, foi proposto um acordo judicial perante a Vara Agrária de Marabá (versão preliminar do acordo – anexo 4), no qual os movimentos sociais, com apoio do INCRA desocupariam três fazendas (Espírito Santo, Castanhais, Porto Rico) para que outras três (Cedro, Itacaiúnas e Fortaleza) fossem cedidas para o assentamento das famílias acampadas. No entanto, esse acordo não foi cumprido pelo Grupo, segundo depoimentos de lideranças e do próprio INCRA à Relatoria²².

¹⁹ Segundo informação verbal, em torno de 90% dos 23 imóveis estão cadastrados no SNCR, mas em nome dos antigos proprietários. Portanto, só um processo de levantamento dominial e georreferenciamento poderiam determinar as propriedades.

²⁰ Há muitas dificuldades de obter informações oficiais, mas a Fazenda Cedro deve ter, segundo o INCRA, dimensões em torno de 10 mil hectares.

²¹ Ação de reintegração de posse proposta pelo INCRA, em parceria com o MPF, Processo nº 0007248-37.2010.4.01.3901, da 2ª Vara Federal em Marabá/PA. Conforme depoimento do ex-presidente do INCRA nacional, Celso Lacerda, houve essa negociação com a

Além dos fatos já relatados, a missão, visitas, relatos e depoimentos permitiram concluir que a presença dos grandes grupos agropecuários, a exemplo do Grupo Santa Bárbara, mudou o caráter de luta pela terra na região. Pelo menos dois aspectos merecem destaque aqui:

a) Diferente da ação de jagunços e milícias privadas, a contratação de empresas de segurança, mesmo que com registros e licenças duvidosas, dá um caráter (público) de legalidade às ações violentas. A atuação dessas empresas é permeada por constante violação de direitos (direito de ir e vir; direito a trabalhar; ameaças; intimidações; entre outras), mas a percepção (imagem pública e até mesmo decisões judiciais) é de uma atuação legal.

b) Os empreendimentos deixam de ter identidade pessoal (proprietários individuais), pois são empresas e grupos que atuam sob a noção de modernos e investidores (desenvolvimento econômico). Além do mais, são grupos e empresas que não possuem uma relação ou identificação direta com a terra, mas apenas com negócios agropecuários.

É importante observar que houve uma mudança no caráter, mas não necessariamente melhorias, pois se mantém a lógica de expropriação e usurpação dos recursos da região. Na verdade, a mudança pode ser traduzida como uma sofisticação (modernização) dos processos de grilagem (apropriação indevida de terras) e de violações dos direitos das populações do campo na região.

direção do Grupo Santa Bárbara em 2010, no entanto, um dos conflitos em 2012 acabou “com toda aquela farsa, que durou uns 3 anos de se fazer um acordo para eles cederem algumas áreas e o INCRA não mais importuná-los. No fundo eles enrolaram sempre e nada caminhou”.

²² Conforme depoimento do ex-presidente do INCRA nacional, Celso Lacerda, houve essa negociação com a direção do Grupo Santa Bárbara em 2010, no entanto, um dos conflitos em 2012 acabou “com toda aquela farsa, que durou uns 3 anos de se fazer um acordo para eles cederem algumas áreas e o INCRA não mais importuná-los. No fundo eles enrolaram sempre e nada caminhou”.

2. Relato das atividades realizadas (reuniões, visitas e incidência)

Segunda-feira, 08/10 - INCRA

No primeiro dia de missão (08/10), a Relatoria se dirigiu ao INCRA (Superintendência Regional 27) pela manhã, buscando conversar com funcionários responsáveis pelo processo de criação dos assentamentos, bem como pelo acompanhamento dos cadastros rurais na região.

Tivemos uma reunião com o funcionário do INCRA, José Victor Torres Alves Costa, através do qual tivemos acesso a muitas informações sobre as fazendas do Grupo Santa Bárbara, bem como a denúncia da Ouvidoria Agrária Nacional. Obtivemos também diversos mapas das fazendas, com o detalhamento das áreas dos acampamentos.

Além disso, o funcionário confirmou a informação de que grande parte das fazendas do Grupo é, na verdade, constituída por “contratos de gaveta”. Todavia sugeriu que nos encaminhássemos ao setor de cadastro da autarquia para maior detalhamento.

Neste setor fomos informados que o levantamento dominial das propriedades do Grupo está sendo feito, conforme solicitação judicial. Todavia, das 23 fazendas da listagem apenas quatro já tiveram atualização: Maria Bonita, Cedro, Espírito Santo e Mutamba. Todas estão registradas no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), contudo nenhuma em nome do Grupo. As áreas das três primeiras fazendas estão em processo de título de aforamento, estando em nome de Benedito Mutran Filho²³, havendo registros nos cartórios de

²³ Segundo nota da CPT, de março de 2012, essas terras em questão foram cedidas na década de 1950 à família Mutran por aforamento, ou seja, eram terras públicas em que o Estado permitia a exploração da castanha, sem contudo transferir ao patrimônio privado. Aos poucos a exploração da castanha foi dando lugar à pecuária. Nesta

contratos de compra e venda em nome da Agropecuária Santa Bárbara.

Segundo informações da responsável na SR27, as fazendas acima de cinco mil hectares devem passar por um processo de certificação como dispõe a Legislação Federal. Todavia isso só pode ser garantido com fiscalização, avaliação de produtividade, levantamento da cadeia dominial e estabelecimento de limite via georreferenciamento, o que tem inviabilizado os levantamentos das fazendas²⁴.

Ainda segundo informe do setor, houve um aumento do valor das terras na região, com os investimentos do Grupo Santa Bárbara e outros investimentos (mineração, por exemplo). Apesar de não haver estudos, é possível inferir ainda que a inflação dos preços das terras na região (o que impacta sobre as políticas fundiárias, pois as terras desapropriadas devem ser indenizadas) deve ter ocorrido também devido às mobilizações para a criação do Estado do Carajás, pois a constituição de uma nova capital e os investimentos em infraestrutura (estradas, etc.) elevam os preços, o que é um excelente mecanismo para a especulação fundiária.

Segunda-feira, 08/10 – MST e CPT

No período da tarde, a Relatoria realizou reunião com lideranças da CPT e do MST, quando foram relatados avanços da mineração na região, sobretudo com a ampliação da atuação da empresa Vale

mesma nota de 26 de março de 2012, a CPT denuncia que está sendo realizado um acordo entre o Estado e os Mutran para a venda das áreas a preços irrisórios.

²⁴ Segundo foi informado à Relatoria, primeiro, o levantamento de 2009 das quatro fazendas foi refeito em 2012 (foi necessário uma atualização, pois as certidões têm validade de apenas seis meses) e, segundo, os levantamentos estavam parados, pois seriam necessários processos de fiscalização (áreas acima de cinco mil hectares).

do Rio Doce, o que implica na construção de ferrovias, ampliação de estradas, e um consequente processo de aumento do preço das terras e de expulsão das famílias.

Ao longo da reunião, foram programadas as visitas nos acampamentos da região. A princípio, o plano de missão era visitar duas fazendas, sendo a Fazenda Cedro, onde ocorreu o último registro de violência, e a outra fazenda Maria Bonita, ocupada por famílias sem terra, ambas em posse do Grupo Santa Bárbara.

Todavia, a decisão foi inserir uma visita ao acampamento Frei Henri, na Fazenda Fazendinha, município de Curionópolis, devido a um ataque realizado por fazendeiros contra o acampamento. No sábado, 6 de outubro de 2012, anterior à chegada da Relatoria, o acampamento foi cercado por fazendeiros que dispararam vários tiros contra os barracos, provocando pânico nas famílias. Diante das possibilidades de um novo conflito e da tensão, a Relatoria e lideranças regionais decidiram visitar o acampamento (conforme documento anexo 5)²⁵.

Em síntese, nos três casos nos quais foram realizadas as visitas in loco trata-se de áreas em disputas, sendo que os relatos convergem para a morosidade nos processos de concretização das políticas governamentais de reforma agrária, especialmente a morosidade na atuação do INCRA na região.

Terça-feira, 09/10 – visita aos acampamentos

Durante as visitas foram realizadas conversas com as famílias acampadas, a fim de levantar a realidade ali vivida. Alguns pontos sobre conflitos foram apresentados e descritos a seguir.

²⁵ Não uma relação direta entre a Fazendinha e a atuação do Grupo Santa Bárbara na região. No entanto, as ações dos fazendeiros, liderados pelo Sindicato Patronal de Parauapebas, visam impedir qualquer avanço das políticas fundiárias na região, inclusive porque a expulsão das famílias sem terra liberaria as terras que, segundo informações dos presentes no local, seriam pretendidas pela mineração.

• Acampamento Frei Henry (Fazenda Fazendinha) – Município de Curionópolis

À época da missão, no acampamento residiam 280 famílias, as quais estavam acampadas há três anos às margens da BR-155 (rodovia que liga Curionópolis à Parauapebas). Segundo levantamentos do MST e da CPT, o acampamento está localizado em terra pública, mas o imóvel é ocupado ilegalmente e reivindicado por um fazendeiro da região. Foram feitos vários relatos de que, por se tratar de terra dentro da Amazônia Legal, o pretense proprietário fez tentativas de regularização da área (encaminhou projeto) via o Programa Terra Legal, do qual correm ações na Vara Agrária local.

O objetivo inicial das famílias era ocupar outra fazenda, uma área da Fazenda Marambaia que, segundo informações também seria do grupo Santa Bárbara. No entanto, durante a mobilização fazendeiros da região, apoiados pela Força Nacional, barraram a rodovia e a ocupação da fazenda. Para evitar confronto foi feito um acordo e as famílias concordaram em se estabelecer na fazenda Fazendinha (já sob suspeita de ser terra grilada).

A Fazenda Fazendinha, de acordo com relatos, deve ter em torno de 800 hectares, que não são suficientes para assentar todas as famílias acampadas. Em outras palavras, há uma reivindicação de que a Fazenda Fazendinha seja destinada para fins de reforma agrária, mas a criação de um projeto de assentamento não resolverá a demanda pelo direito de acesso à terra de todas as famílias acampadas no local.

Devido às condições precárias de vida, inclusive à falta de alimento, sobretudo pela dificuldade em conseguir cestas básicas junto ao INCRA, as famílias acampadas tentaram expandir a área de plantio que, à época da missão era de apenas quatro hectares, área de cultivo totalmente insuficiente para alimentar as famílias. Essa tentativa de arar uma área maior deve ter sido, segundo as avaliações das pessoas no local, a causa da mobilização

dos fazendeiros e dos tiros contra o acampamento. A ação dos fazendeiros no dia 6 de outubro, claramente, foi para impedir que as pessoas chegassem à área (um pouco mais distante do acampamento) escolhida para ser arada e incorporada a área de lavoura já existente (aos 4 hectares).

Sem sombra de dúvida, além de ser mais uma ação de intimidação, o objetivo do suposto proprietário, apoiado por fazendeiros da região, é inviabilizar a vida no acampamento, minando a resistência das famílias. No sentido ainda de intimidar (e ameaçar) as famílias há relatos de pistoleiros rondando a região, inclusive disparado tiros contra o acampamento.

A insegurança alimentar e a precariedade de vida no acampamento são complementadas por uma situação de constante tensão, pois jagunços e pistoleiros rondam frequentemente a área. Além disto, não há escola no acampamento, o que faz com que as crianças sejam forçadas a se deslocarem para a cidade, o que é frequentemente inviabilizado pela situação de tensão, ou ficam sem educação formal.

As famílias acampadas denunciaram ainda o fato de que o INCRA não tinha aberto procedimento de arrecadação dos 800 hectares da Fazenda Fazendinha, apesar das fortes suspeitas de ser área pública, fato que a Relatoria reivindicou junto ao Superintendente do órgão por ocasião de audiência no dia seguinte.

• **Acampamento Dalcídio Jurandir (Fazenda Maria Bonita) – Município de Eldorado dos Carajás**

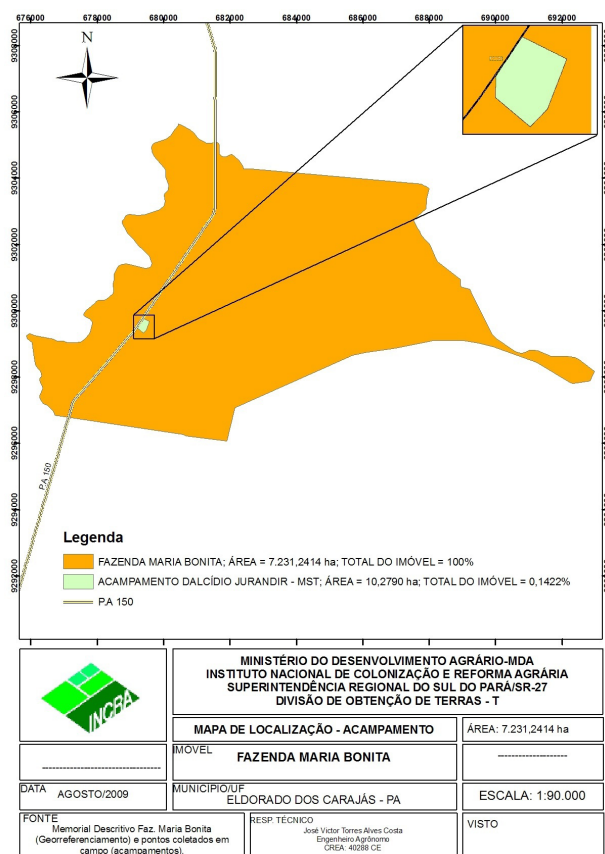
O acampamento visitado está situado dentro da Fazenda Maria Bonita (área de 7,2 mil hectares), às margens da rodovia BR-155 (Km 290), no Município de Eldorado dos Carajás. A ocupação por famílias ligadas ao MST ocorreu em 2008, sendo que o acampamento abrigava em torno de 490 famílias (informações do INCRA) à época da missão.

Segundo registro notarial, a Fazenda Maria Bonita pertence ao senhor Benedito

Mutran Filho, mas está arrendada ao Grupo Santa Bárbara. O Grupo a utilizava para a criação de gado, mas a atividade estava parada (não havia rebanho na fazenda) no período da missão. Segundo relatos no local, os confrontos e as ações da Justiça, do Ministério Público, levaram o Grupo a diminuir as atividades na Fazenda, mas mantém a vigilância e o controle de toda a área.

A fazenda figurou na listagem do Poder Judiciário das fazendas pertencentes ao Grupo Opportunity, tendo sido decretado seu sequestro à luz das denúncias de lavagem de dinheiro do grupo no curso da Ação Penal nº 2009.61.81.005401-6.

Figura 5 - Mapa de Localização - Acampamento Fazenda Maria Bonita



Fonte: INCRA

Os moradores do acampamento questionam o não cumprimento da função social da terra, bem como o avanço do capital sobre áreas de preservação ambiental. Na imagem abaixo se observa que no entorno do acampamento não há

resquícios de vegetação nativa, ainda que estando na Amazônia Legal, onde 80% da vegetação deveriam ser preservadas.



Acampamento Dalcídio Jurandir (Fonte: RDHTTA)

Da imagem acima, observa-se como é todo o cenário na região, o que foi evidenciado pela Relatoria ao percorrer as estradas da região. Não há qualquer área de preservação ambiental, de modo que fica evidente o desrespeito à normativa ambiental em área de Amazônia Legal.

Segundo relatos e constatações por ocasião da visita ao local, as famílias acampadas viviam em condições de moradia precárias, com dificuldades de acesso à cidade mais próxima, devido à alta de transporte, apesar do acampamento estar localizado às margens da BR-155. Além dos perigos decorrentes do intenso tráfego na rodovia, as famílias enfrentam dificuldades de deslocamento para Eldorado dos Carajás, inclusive para o tratamento de problemas de saúde.



Escola no Acampamento Dalcídio Jurandir (Fonte: RDHTTA)

No tocante ao acesso à educação, há uma escola no acampamento. Apesar da precariedade, as crianças têm aulas e acesso à educação, conforme imagem.

As principais reclamações das famílias acampadas são a disponibilidade de uma pequena área para o cultivo (a área de lavoura não é suficiente para alimentar as famílias) e as denúncias de intenso desmatamento da floresta nativa para a pecuária.

Além da falta de alimentos, o acesso à água potável estava inviabilizado à época da missão. As famílias obtinham água de um poço (imagem abaixo), sendo que havia suspeitas de a mesma estar contaminada pelo intenso uso de agrotóxicos na região.



Poço com suspeita de contaminação por agrotóxicos no Acampamento Dalcídio Jurandir (Fonte: RDHTTA)

• Acampamento Helenira Rezende (Fazenda Cedro) – Município de Marabá

Visitado pela Relatoria, o acampamento Helenira Rezende está localizado na Fazenda Cedro (8,2 mil hectares), às margens da rodovia. A fazenda foi ocupada em 1º de março de 2009, sendo palco de violências e intimidações.

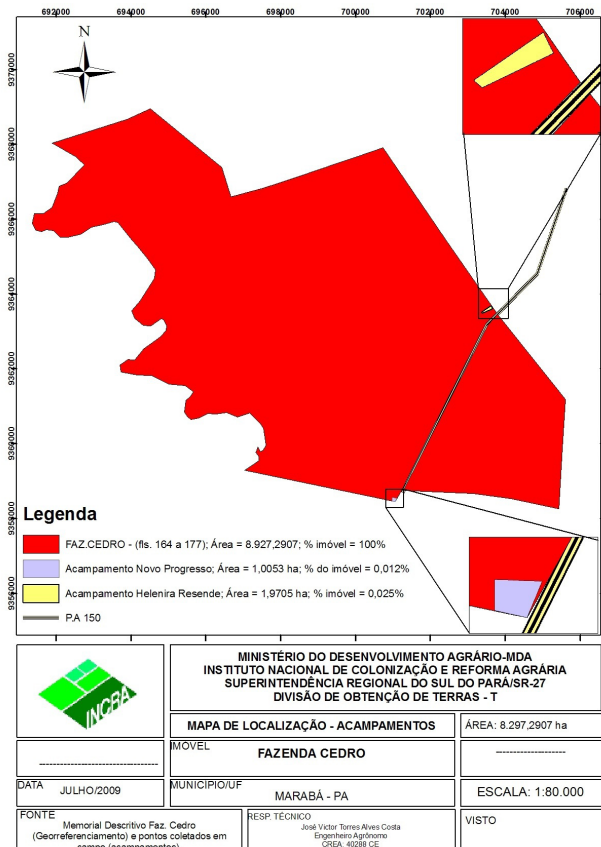
Através dos relatos no local, assim como nos demais acampamentos, constatou-se um ambiente de violência permanente e sistemática, no qual há desde a violência física, com o caso dos 16 feridos durante conflito ocorrido em 16 de junho de 2012, até intimidação das famílias por empresa de segurança privada, a qual fica em

permanente vigilância (bem próximo ao acampamento), mas em constante ronda pela fazenda. Muitos deles relatam que são barrados nas cercanias da fazenda pelos seguranças e têm que fornecer documentos pessoais, dar satisfações para onde vão e, em alguns casos, chegam a ser seguidos por eles.

No acampamento foram registradas reclamações quanto à pequena área para cultivo, inclusive ações para impedir o acesso aos frutos da terra, como a castanha e o açaí. A Relatoria ouviu vários relatos em que os seguranças sequestraram alimentos coletados na região, em outras áreas, se constituindo em ações deliberadas para gerar insegurança alimentar às famílias acampadas.

No mapa apresentado abaixo se pode visualizar a dimensão do acampamento na totalidade da Fazenda. Cabe aqui o destaque que a referida fazenda possui ainda outra área de acampamento.

Figura 6 - Mapa de Localização - Acampamentos Fazenda Cedro



Fonte: INCRA

Os trabalhadores relataram ainda um problema sério com o uso intensivo de agrotóxicos, afirmando que as roças e a água estão contaminadas, pois venenos são espalhados por aviões, sem qualquer controle da área a ser pulverizada. A Relatoria ouviu relatos de pulverização de venenos, ocorrida em 2012, sobre o acampamento, ocasião em que crianças ficaram doentes e os médicos atestaram intoxicação. Ainda segundo relatos no local, as lideranças encaminharam diversas denúncias à ANVISA, mas não tinham recebido qualquer resposta à época da missão.



Acampamento Helenira Rezende



Acampamento Helenira Rezende

Quarta-feira, 10/10 – Audiências e reuniões com órgãos públicos em Marabá

Audiência INCRA

A primeira atividade de incidência foi a participação numa audiência, já pré-agendada com o superintendente do INCRA, Edson Bonetti, da SR 27. Estavam presentes a Relatoria, o advogado José Batista Afonso, representando a CPT, as lideranças dos acampamentos da pauta (Fazendinha e Peruana), a liderança Isabel, do MST, o funcionário Victor Nunes, do INCRA, o superintendente e Jailton, representante do programa Terra Legal.

No tocante ao acampamento Fazendinha a discussão foi sobre a quem incumbiria a competência para regularizar a terra, se INCRA ou Terra Legal. Após muitas mediações da relatoria, encaminhou-se que o Superintendente organizaria o processo para impedir a reintegração de posse e declarar a área como de interesse social; e com a autorização do programa Terra Legal ingressará com Ação Civil Pública.

A referida audiência foi interrompida devido a informações de nova tensão na Fazendinha, mas também devido à presença da PM no INCRA, a qual deveria se deslocar para a região e averiguar a situação e garantir a segurança das famílias do Acampamento Frei Henry.

No que tange à área ocupada na Fazenda Peruana, os membros da reunião narram ser a área estadual e de responsabilidade do Instituto de Terras do Pará (Iterpa). Trata-se de uma região que não possui licença ambiental, de modo que isso se constitui em impedimento para criação de assentamento. Todavia, o INCRA reconhece políticas públicas na área como o fornecimento de cesta básica e alimentos, restando configurada uma responsabilidade, segundo Batista (CPT), do Estado no local.

Ministério Público Federal

A segunda reunião da manhã de quarta-feira foi com o Ministério Público Federal (MPF). A Relatoria apresentou os casos dos acampamentos visitados, bem como o impasse INCRA X Terra Legal que se configurou na reunião precedente.

O MPF informou que já tem ações contra o INCRA da região, no sentido de pressionar para que o mesmo realize sua função de assentar famílias, assegurando o cumprimento da função social da terra, seja ocupando lotes vazios seja reavendo os ocupados de forma indevida.

Quanto à denúncia do uso de agrotóxicos na fazenda Cedro, o órgão se comprometeu a encaminhar denúncia ao IBAMA e à ANVISA, para que os mesmos verifiquem os casos e adotem procedimentos para punir os responsáveis e evitar novas ações que poderão envenenar as pessoas e alimentos (cumprir ressaltar que passados mais de um ano desta conversa não houve resposta à denúncia).

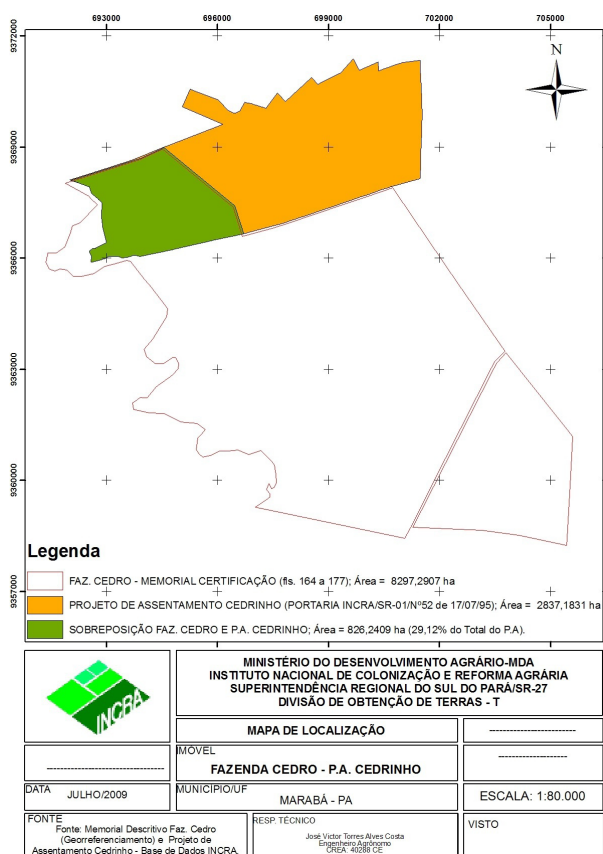
Nova conversa com superintendente do INCRA

A Relatoria também realizou uma reunião com superintendente do INCRA, Edson Bonetti, na tarde do dia 10 de outubro. Após relato sobre as visitas da Relatoria, o superintendente informou que já foram desapropriados 826 hectares da Fazenda Cedro, destinados ao pré-assentamento Cedrinho, à luz da ação de reintegração de posse movida pelo INCRA e MPF, haja vista se tratar de terras públicas²⁶.

O superintendente afirmou ainda que seriam notificadas outras 16 áreas para vistoria, tendo em vista denúncias e suspeitas de se tratar de terras públicas.

²⁶ Ação de reintegração de posse nº. 007248-37.2010.4.01.3901, em trâmite na 2ª Vara Federal de Marabá/PA.

Figura 7 - Mapa de Localização - Pré-Assentamento Cedrinho



Fonte: INCRA

Reunião Vara Agrária de Marabá

Por fim, a última audiência se deu na tarde do dia 10 de outubro, em uma reunião com o Dr. Jonas da Conceição Silva, juiz da Vara Agrária de Marabá, caracterizando-se como uma tentativa de colher informações sobre a morosidade dos processos. Na reunião, o Juiz ressaltou a importância da intervenção do Conselho Nacional de Justiça nos casos de conflitos agrários, à luz de histórico de corrupção nestes processos. Informou que a Vara tem a linha da função social da propriedade como base, sendo que, para ele, a dificuldade se encontra na segunda instância decisória, uma vez que muitos desembargadores não lidam com o problema sobre a ótica do direito agrário, mas apenas sob o enfoque do processo civil. No tocante ao debate das áreas, afirmou que como muitas delas recaem em

suspeitas de se tratarem de terras públicas, a lide sequer seria da competência da Vara Agrária, cabendo então a intervenção da Justiça Federal.

3. Descrição das violações verificadas

A missão constatou uma série de violações de direitos humanos na região, tanto pelas denúncias, como pelas visitas in loco. As violações aos direitos humanos vão desde a ofensiva do capital predatório sob áreas de preservação, terras públicas, ameaças e violência contra a pessoa, até a não efetivação do direito a terra, alimentação, saúde, educação e a dignidade das pessoas, inclusive restrições ao direito de ir e vir devido a ameaças das milícias privadas.

Assim, observa-se uma ausência do Estado ao não garantir o cumprimento da função social da terra, assegurando a efetivação das políticas de assentamento de famílias na região. Apesar das violações já terem sido anteriormente elencadas, cumpre destacar alguns pontos.

3.1. Violação à dignidade da Pessoa Humana

As ameaças de morte e agressões sofridas pelas lideranças dos movimentos sociais, em especial do MST, ferem a dignidade própria e a convivência das comunidades, as quais já são fragilizadas pela negação do acesso a terra. Isso leva alguns acampados a modificarem seus modos de vida, restringirem sua atuação diante do controle exacerbado dos seguranças privados, que em muitos casos, conforme registros e relatos, ultrapassam a sua competência, se utilizando de um poder de polícia que não possuem.

Soma-se a tais violações o uso frequente de meios judiciais para criminalizar a luta pela terra, como tentativa intimidatória, a exemplo dos diversos processos judiciais movidos contra as lideranças dos movimentos sociais. E mesmo as acusações de roubo de gado, matança de rebanhos as quais restaram todas infundadas²⁷.

Os grupos aqui apontados como violadores buscam um enquadramento no direito penal brasileiro para que as manifestações políticas dos movimentos sociais na luta pelos direitos sociais, como a função social da propriedade, sejam qualificadas como crimes, tentando conferir as manifestações e ocupações de terras como ações ilegais e marginalidade.

A região registra muitos conflitos armados contra os trabalhadores na luta pela terra. Isto gera um clima de insegurança e medo entre as famílias acampadas e demais trabalhadores do campo. Fere o direito à vida, que é fundamental, porque “o gozo do direito a vida é uma condição necessária para o gozo de todos os demais direitos humanos”, conforme termos da Constituição Federal.

A dignidade da pessoa humana é princípio basilar do ordenamento jurídico brasileiro (Art. 1º da Constituição Federal), e só se efetiva na garantia do cumprimento dos objetivos do Estado Brasileiro:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
(...)

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Portanto, cabe ao Estado, através da Polícia Federal, garantir a segurança para que estes acampados e acampadas possam exercer plenamente a dignidade da pessoa humana. O Estado do Pará tem também a obrigação de garantir a integridade física das lideranças ameaçadas, repensando

²⁷ Processo administrativo nº. 5500.001590/2011 -41 em trâmite no Ministério do Desenvolvimento Agrário.

sua atuação. Ainda, ao Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual cumpre zelar para o fim da impunidade nos casos.

3.2. Violação ao direito à alimentação adequada

As comunidades acampadas sofrem violação a outro direito humano fundamental, que é a alimentação adequada, pois possuem uma pequena área de cultivo insuficiente para o número de famílias e não têm acesso a água potável, posto que em geral há contaminação por agrotóxicos. Essa violação se agrava na medida em que as cestas básicas, disponibilizadas pelo INCRA, não chegam regularmente aos locais. Além disso, as famílias estão proibidas de acessar os frutos da terra, como castanhais e açazais, por parte dos fazendeiros.

Nos relatos, em momentos de conflito é vedado o acesso às pequenas lavouras das famílias. Isto constitui clara ameaça ao direito à alimentação adequada estabelecido no Pacto Internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais. Inclusive a observação geral n°12, do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Cdesc), estabelece que deve ser garantido o acesso a terras produtivas ou a outros recursos necessários para obter a alimentação adequada.

3.3. Violação aos recursos naturais

Diante da falta de regulação sobre a cadeia dominial das áreas, os órgãos ambientais têm dificuldade na regulação das áreas desmatadas. Neste sentido, a maioria das propriedades da região, vinculadas à atividade de pecuária extensiva, são responsáveis pelo desmatamento exacerbado da Amazônia Oriental.

Cabe destacar que o grupo comercial Agropecuária Santa Bárbara já foi condenado diversas vezes em ações movidas pelo MPF pela retirada da cobertura vegetal originária. Além dos danos ambientais

difusos causados pela excessiva emissão de gás carbônico, derivada da atividade econômica.

3.4. Violação ao patrimônio público

Muitas fazendas investigadas têm problemas quanto ao registro dominial. Algumas delas se tratam de terras públicas da União, que foram concedidas para aforamento. Todavia, hoje se constituem em imensas áreas de pastagem privadas, cujos títulos imobiliários estão sendo questionados na Justiça.

Em muitos dos casos há um embate de competências entre INCRA, programa Terra Legal e Iterpa. Isto porque há um conflito em saber de quem é a competência para regularizar determinada terra, se seriam terras passíveis para a reforma agrária, o que incumbiria ao INCRA, se seriam terras públicas federais de ocupação legítima, e portanto caberia ao Terra Legal a regularização; ou ainda se seriam terras devolutas do estado do Pará, as quais seriam regularizadas pelo Instituto de Terras do Estado, executor da política agrária estadual.

Entretanto, grande parte das áreas da região se situa como bem público da União, conforme estudo apresentado pela CPT em relatório anterior. Deste modo não cabe falar em posse particular de bem público. Logo, o INCRA estaria apto a transferir essas terras para processos de criação de assentamento de reforma agrária.

É preciso ter em conta que não é da competência do Terra Legal o acompanhamento destes processos, posto que o mesmo visa regularizar ocupações legítimas, ou seja, aquelas realizadas por posseiros. Estes são pequenos agricultores que se utilizam da terra para a sobrevivência. No caso, as terras griladas devem ser regularizadas pelo INCRA numa parceria com o Ministério do Meio Ambiente.

A regularização das terras na região é uma obrigação do Estado e pode significar assegurar o acesso a terra e à permanência no território para diversas famílias que

estão hoje acampadas na região, sendo a garantia de um direito constitucionalmente estabelecido, combatendo as desigualdades sociais que permeiam a realidade social brasileira.

3.5 Violação ao direito humano à saúde e educação

Nos acampamentos visitados ao longo da missão observa-se, ainda, a violação no dever de prestar atendimento à saúde, ou seja, o Estado está sendo negligente em assegurar serviços públicos de acesso à saúde. Este compreende também medidas para assegurar a prevenção de doenças e outros agravos. As constantes violações têm impedido de assegurar a saúde, sobretudo pelo contexto de conflito permanente em que se encontram as famílias. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), saúde é o pleno bem-estar físico, social e mental.

Além disso, constatou-se a ausência de escolas em alguns acampamentos, bem como dificuldades de acesso às escolas próximas da região. A educação é um dos direitos humanos, está no art. 26 da Declaração Universal dos direitos. Neste sentido, a instrução básica é obrigatória, de modo que cabe ao Estado disponibilizar o acesso, assegurando a adaptabilidade para que estes estudantes recebam uma educação que corresponda à realidade imediata destas pessoas.

4. Recomendações

4.1. Governo do Pará

- Apoiar as propostas de Grupos de Trabalhos para resolver os conflitos fundiários e ambientais na região.
- Que o governo do Estado possa efetivar o programa estadual de proteção aos defensores de direitos humanos, atuando de maneira

4.2. Defensoria Pública do Pará

- Realizar acompanhamento intensivo das ações de criminalização das lideranças e atuar com foco no combate às causas do conflito.

4.3. INCRA

- A Ouvidoria Agrária Nacional, em conjunto com a Superintendência Regional 27, deve organizar uma força tarefa para fazer o imediato levantamento dominial das fazendas.
- Fazer uma política de combate à grilagem de terras no Estado.
- Estabelecer parceria com o Ministério do Meio Ambiente para a retomada das terras públicas em poder de particulares e a posterior criação de assentamento de reforma agrária.
- Que a Fazenda Vale do Triunfo, local onde o trabalhador Welbert Cabral Costa foi encontrado assassinado em 24 de julho de 2013, seja desapropriada com base no descumprimento da função social por não observância das disposições que regulam as relações de trabalho, tendo em vista que o infortúnio tem relação direta com a reivindicação de direitos trabalhistas.

4.4. MPF

- Pressionar os processos para regularização fundiária;
- No tocante ao acampamento Frei Henri:

entrar com pedido de área de interesse social, pois segundo informações do Terra Legal trata-se de área pública que está sendo demandada por famílias acampadas; requerer pronunciamento dos responsáveis do Programa Terra Legal sobre o indeferimento de pedido de titulação por parte do pretense proprietário, para que o INCRA proceda a arrecadação da referida terra e a destine para fins de reforma agrária; solicitar ao INCRA levantamento da cadeia dominial da fazenda Marambaia para verificar se trata-se de área pública.

- No tocante ao acampamento Helenira Resende: Requerer ao órgão oficial competente a apuração das denúncias de intoxicação de pessoas e contaminação de plantas, alimentos, da água e do solo em consequência do uso de agrotóxico pulverizado com avião no acampamento.

5. Considerações finais

A missão constatou diversas violações de direitos humanos na região, tanto através das denúncias, realizadas pela CPT e pelo MST, como na própria averiguação realizada com as visitas às áreas, além dos dados coletados no INCRA que confirmam os problemas.

As diversas violações aos direitos humanos apontadas ao longo deste relatório são fruto da histórica negação do acesso à terra a essas populações que, sem os meios mínimos para produzir o necessário a sua própria vida, ficam à mercê daqueles que detêm o poder econômico na região. Estes, em virtude de um poder econômico proveniente da apropriação de terras públicas, acabam por determinar o acesso dessas pessoas a recursos naturais e à alimentação adequada, e mesmo à sua liberdade e integridade física, cotidianamente ameaçadas. A configuração política da região é marcada por claro conflito de interesses e pela negligência do Estado, que adota, por sua ação ou omissão, políticas que privilegiam claramente o modelo do agronegócio.

6. Referências

AGU – Advocacia Geral da União; Procuradoria Geral Federal; Procuradoria Geral Especializada do INCRA – SR 27. **Mandado de Segurança nº. 2009.39.01.002222 – 3.** Marabá, 17 de novembro de 2009.

ALMEIDA, A.W.B. **A reconfiguração das agroestratégias: novo capítulo da guerra ecológica.** In: SAUER, S. e ALMEIDA, W. (Orgs). **Terras e territórios na Amazônia: demandas, desafios e perspectivas.** Brasília, Editora da UnB, 2011, p. 27ss.

_____. **Agroestratégias e desterritorialização: direitos territoriais e étnicos na mira dos estrategistas dos agronegócios.** In: ALMEIDA, A.W.B. et al. **Capitalismo globalizado e recursos territoriais: fronteiras da acumulação no Brasil contemporâneo.** Rio de Janeiro, Lamparina, 2010, p. 101ss.

AMIGOS da Terra. **A hora da conta.** Disponível em: <<http://commodityplatform.org/wp/wp-content/uploads/2009/05/a-hora-da-conta.pdf>>. Acesso em 15 de abril de 2013.

BARCELLOS, M. M.; COSTA, W. S. **População.** In: FIBGE. **Geografia do Brasil – Região Norte.** Rio de Janeiro, 1991.

BENATTI, J.H.; SANTOS, R.A.; GAMA, A.S.P. **A grilagem de terras públicas na Amazônia brasileira.** Ipam - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia. Série Estudos 8. Brasília: MMA, 2006.

BRITO, B. e BARRETO, P. **Regularização fundiária na Amazônia e o programa Terra Legal.** In: SAUER, S. e ALMEIDA, W. (orgs). **Terras e territórios na Amazônia: demandas, desafios e perspectivas.** Brasília, Editora da UnB, 2011, p. 141ss.

CPT – Comissão Pastoral da Terra. **Conflitos no campo Brasil 2011.** Goiânia, CPT Nacional, 2012.

_____. **Nota: estudo feito em apenas 4 das fazendas do Grupo Santa Bárbara aponta a existência de 25.504 hectares de terras públicas.** Marabá, 13 de maio de 2013.

DAGNINO, R.S.; EL SAIFI, S. **Conflitos pela terra na Amazônia: o caso da região sudeste do Pará.** ComCiência online. 2011, nº. 133.

FNP. **Análise do mercado de terras: Relatório bimestral nº 46.** São Paulo, Informa Economics FNP, Julho/agosto, 2012.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: março de 2013.

GIRARDI, E. P. **Proposição teórico metodológica de uma cartografia geográfica crítica e sua aplicação no desenvolvimento.** Atlas da Questão Agrária Brasileira. Tese em geografia (doutorado). Presidente Prudente: Unesp, 2008.

IBGE. **Censo Agropecuário 2006.** Rio de Janeiro, IBGE, 2009. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em abril de 2013.

_____. **Censo Agro 2006: IBGE revela retrato do Brasil agrário.** Informativo para a imprensa nº 124. Rio de Janeiro, IBGE, 30 de setembro de 2009.

_____. **Censo Demográfico, 2010.** Rio de Janeiro, IBGE, 16 de novembro de 2011.

MARTINS, J.S. **Caminhada no chão da noite: emancipação política e libertação nos movimentos sociais do campo.** São Paulo, Editora Hucitec, 1989.

NOTA dos movimentos sociais e das entidades sobre o júri de José Claudio e Maria do Espírito Santo. Marabá, 07 de abril de 2013. Disponível em: <<http://www.mst.org.br/content/movimentos-acusam-parcialidade-de-juiz-no-julgamento-do-casal-extrativista>>.

SAUER, S. (org.) **Violação dos direitos humanos na Amazônia, conflito e violência na fronteira paraense.** Curitiba e Rio de Janeiro: Terra de Direitos e Justiça Global, 2005.

SMERALDI, Roberto; MAY, Peter. **A Hora da Conta.** São Paulo: Amigos da Terra, 2009. Disponível em: <<http://commodityplatform.org/wp/wp-content/uploads/2009/05/a-hora-da-conta.pdf>>. Acesso em 15 de abril de 2013.

Documentos anexos

- 1 - Documento fornecido pelo INCRA com a listagem dos acampamentos da região.
- 2 - Documento fornecido pelo INCRA com a listagem das fazendas do complexo Santa Bárbara.
- 3 - Documento da Comissão Pastoral da Terra (CPT) com informações sobre a grilagem de terras públicas na fazenda Itacaiúnas.
- 4 - Proposta de termo de acordo do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) para grupo Santa Bárbara e os movimentos sociais que ocupam suas fazendas.
- 5 - Carta da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) sobre as violações.
- 6 - Nota sobre assassinato de trabalhador rural em Fazenda do Grupo Santa Bárbara em 2013.
- 7 - Nota dos movimentos sociais e das entidades sobre o júri de José Cláudio e Maria do Espírito Santo.
- 8 - “Missão investiga as denúncias do MST” - Notícia publicada no jornal “O Liberal” no dia 9 de outubro de 2012.



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ-SR-27
OUVIDORIA AGRÁRIA REGIONAL
AGRÓPOLIS AMAPÁ - S/N, MARABÁ-PA CEP:68500-000 FONE:(94)3324-1216 RAMAL:238 FAX:(94)3324-4120

Página 1 de 8

QUANTIDADE DE FAMÍLIAS (ATIVAS) POR ACAMPAMENTO

ACAMPAMENTO	FAZENDA	MUNICIPIO	QTD. FAM.
A FAZENDINHA	BELA VISTA	Jacundá-PA	53
RESPONSÁVEL: MOACI PEREIRA DA CONCEIÇÃO 281.540.612-87		MOV.SOCIAL: FETRAF	OCUP.: 15/01/2008
ALCORAÇA	COURAÇA	Breu Branco-PA	62
RESPONSÁVEL: ROSIVALDO LIMA 625.751.202-68		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 02/08/2008
ALIANÇA PORTUGUESA	ALIANÇA PORTUGUESA	Redenção-PA	22
RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA 850.682.682-91		MOV.SOCIAL: N/C	OCUP.: 26/02/2011
ALTO BONITO	CASTANHAL	Piçarra-PA	61
RESPONSÁVEL: AILTON DOS SANTOS 890.432.002-04		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 01/08/2009
ALTO ALEGRE	BARREIRA BRANCA	Marabá-PA	22
RESPONSÁVEL: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS 535.451.332-49		MOV.SOCIAL: N/C	OCUP.: 09/01/0001
AMAZONIA	FORTALEZA	Eldorado dos Carajás-PA	34
RESPONSÁVEL: FABIO DA SILVA CARNEIRO 999.041.952-34		MOV.SOCIAL: FETRAF	OCUP.: 08/04/2002
APYTEREUA INDIGENA	BELAUTO	São Félix do Xingu-PA	345
RESPONSÁVEL: JOSE RODRIGUES DE SOUSA 293.197.062-04		MOV.SOCIAL: N/C	OCUP.: 03/01/2011
ARAGUAIA	TRÊS PODER. N.SRª NAZ.PAZ E A	Brejo Grande do Araguaia-PA	32
RESPONSÁVEL: IZALDA ALTINA BRANDÃO 374.308.822-34		MOV.SOCIAL: N/C	OCUP.: 15/12/2009
ARARAJUBA	ARARAJUBA	Goianésia do Pará-PA	48
RESPONSÁVEL: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS 657.533.305-25		MOV.SOCIAL: FETRAF	OCUP.: 06/07/0001
ASPRALUZ	PIONEIRA - COSIPAR	Marabá-PA	41
RESPONSÁVEL: JOÃO PEREIRA DE SENA 675.711.232-91		MOV.SOCIAL: FETRAF	OCUP.: 16/01/2010
BANDEIRA BRANCA	AREA DE RETOM.DO PA TAMBORIL	Marabá-PA	10
RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEREIRA DOS ANJOS 301.639.272-00		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 02/06/2009
BISPO BAIANO	PIONEIRA-COSIPAR-REINTEGRADO P	Marabá-PA	60
RESPONSÁVEL: MANOEL RAIMUNDO NUNES LIMA 165.739.782-34		MOV.SOCIAL: FETRAF	OCUP.: 13/12/2007
BOA SORTE	AGUAS DO PAPAGAIO	Santana do Araguaia-PA	81
RESPONSÁVEL: DESVALDIR LUCIANO BRITO 650.572.442-72		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 17/03/2009
BOA VISTA DO RIO PONTE BRANCA	COMPLEXO CRISTALINO	Santana do Araguaia-PA	98
RESPONSÁVEL: ILDOMAR TEXEIRA DE SOUSA 667.473.092-00		MOV.SOCIAL: FETRAF	OCUP.: 30/07/2008



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ-SR-27
OUVIDORIA AGRÁRIA REGIONAL
AGRÓPOLIS AMAPÁ - S/N, MARABÁ-PA CEP:68500-000 FONE:(94)3324-1216 RAMAL:238 FAX:(94)3324-4120

Página 2 de 8

QUANTIDADE DE FAMÍLIAS (ATIVAS) POR ACAMPAMENTO

ACAMPAMENTO	FAZENDA	MUNICÍPIO	QTD. FAM.
BOM FUTURO II	BOM FUTURO	Pacajá-PA	14
RESPONSÁVEL: ALDA MARIA ALFAIR COELHO 425.816.052-00		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 31/01/2009
BOM JESUS	MANJEDOURA	Novo Repartimento-PA	68
RESPONSÁVEL: ABRÃO BRAGA FERREIRA 841.684.202-72		MOV.SOCIAL: FETRAF	OCUP.: 22/04/2010
BOM JESUS	LIBERDADE	Goianésia do Pará-PA	73
RESPONSÁVEL: ADAO BANDEIRA DOS SANTOS 423.746.422-91		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 22/01/2008
BOM SOSSEGO	PARÁ AGROPECUÁRIA	Floresta do Araguaia-PA	79
RESPONSÁVEL: JOSÉ CARNEIRO CAVALCANTE 168.021.012-20		MOV.SOCIAL: N/C	OCUP.: 05/08/2011
BONFIM	RONDÔNIA	Rondon do Pará-PA	34
RESPONSÁVEL: ISAIS CALDA MONTELS 394.222.402-04		MOV.SOCIAL: FETRAF	OCUP.: 13/01/2009
BRADESCO I	CAMPINA VERDE - CABECEIRA E ES	Conceição do Araguaia-PA	64
RESPONSÁVEL: RUBENS APARECIDO DO AMARAL 214.310.351-49		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 22/11/2007
BRADESCO II	CAMPINA VERDE - CABECEIRA E ES	Conceição do Araguaia-PA	33
RESPONSÁVEL: PEDRO LUIZ AUGUSTO 412.592.381-72		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 31/01/2009
BRASIL NOVO	NOBEL DO PARA	Santana do Araguaia-PA	73
RESPONSÁVEL: NADIA SILVA DA PINHO BRITO		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 11/01/2008
CANGALHA	ESTRELA DE MACEIO	Cumaru do Norte-PA	220
RESPONSÁVEL: PEDRO ALCANTARA DE SOUSA		MOV.SOCIAL: FETRAF	OCUP.: 02/01/2008
CAPAO DA ONÇA	CAPAO DA ONÇA - ÁREA PÚBLICA	Goianésia do Pará-PA	41
RESPONSÁVEL: ALDERY SOUSA LIMA 381.710.312-34		MOV.SOCIAL: FETRAF	OCUP.: 01/11/2009
CAPIVARA	CAPIVARA/S.JUDAS TADEU	Conceição do Araguaia-PA	39
RESPONSÁVEL: CLEONICE LIMA DOS SANTOS 655.160.102-25		MOV.SOCIAL: N/C	OCUP.: 07/07/0007
CARAJAS - APRAFASA	SANTO ANTONIO	Parauapebas-PA	56
RESPONSÁVEL: MARIA ADALGISA DOS SANTOS 562.909.265-00		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 07/01/2008
CASOS ESPECIAIS	ÁREA DE PA	Marabá-PA	10
RESPONSÁVEL: INCRA		MOV.SOCIAL: OUTROS	OCUP.: 17/03/2010
CEU E MAR	CEU E MAR	Conceição do Araguaia-PA	32
RESPONSÁVEL: MEIRENALVA LIMA RODRIGUES 689.205.552-49		MOV.SOCIAL: N/C	OCUP.: 28/02/2009



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ-SR-27
OUVIDORIA AGRÁRIA REGIONAL
AGRÓPOLIS AMAPÁ - S/N , MARABÁ-PA CEP:68500-000 FONE:(94)3324-1216 RAMAL:238 FAX:(94)3324-4120

Página 3 de 8

QUANTIDADE DE FAMÍLIAS (ATIVAS) POR ACAMPAMENTO

ACAMPAMENTO	FAZENDA	MUNICÍPIO	QTD. FAM.
CHOCOLATE	CHOCOLATE	Redenção-PA	19
RESPONSÁVEL: MANOEL DE JESUS RODRIGUES DA SILVA 467.352.322-91		MOV.SOCIAL: N/C	OCUP.: 28/02/2010
CRISTO REI	GLEBA SERENA	Santa Maria das Barreiras-PA	20
RESPONSÁVEL: Edinalva da Silva Campos 805.720.732-91		MOV.SOCIAL: N/C	OCUP.: 00/00/0000
CRISTO REI/SERTÃO BONITO	CRISTO REI	Conceição do Araguaia-PA	40
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO FERREIRA BENVIDO 720.021.902-91		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 08/03/0004
CRUZEIRO	ESPIRITO SANTO	Xinguara-PA	71
RESPONSÁVEL: TANIA XAVIER DA SILVA 957.501.265-87		MOV.SOCIAL: N/C	OCUP.: 28/02/2009
DA PAZ	PALMEIRA	Goianésia do Pará-PA	58
RESPONSÁVEL: ADÃO BANDEIRA DOS SANTOS 423.746.422-91		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 12/01/2010
DALCIDIO JURANDIR	MARIA BONITA	Eldorado dos Carajás-PA	491
RESPONSÁVEL: LUIS CARLOS MIRANDA GOMES 010.595.402-07		MOV.SOCIAL: MST	OCUP.: 25/07/2008
DARCI RIBEIRO	PONTA DA SERRA	Marabá-PA	56
RESPONSÁVEL: DELZUITA GONÇALVES DO NASCIMENTO SOUSA 631.060.432-53		MOV.SOCIAL: MST	OCUP.: 01/07/2004
DEUS E POR NOS	MULTIRANA	Abel Figueiredo-PA	25
RESPONSÁVEL: CASSIA GOMES NEVES 910.693.863-91		MOV.SOCIAL: FETRAF	OCUP.: 14/01/2008
DEUS PROVERA	REAL CASTELO	Goianésia do Pará-PA	75
RESPONSÁVEL: FRANCISCA ANTONIA PINTO DE OLIVEIRA 661.418.262-53		MOV.SOCIAL: FETRAF	OCUP.: 01/07/2008
DINA TEIXEIRA	SÃO LUIZ	Canaã dos Carajás-PA	316
RESPONSÁVEL: EDILSON PEREIRA CELESTINO 627.898.212-91		MOV.SOCIAL: MST	OCUP.: 18/04/2007
ESTIVA	ESTIVA	Redenção-PA	36
RESPONSÁVEL: WILSON FRANCISCO PAZ		MOV.SOCIAL: N/C	OCUP.: 31/01/2008
ESTRELA DA MANHA	ITACAIUNAS	Marabá-PA	22
RESPONSÁVEL: MARIA DALVA DO NASCIMENTO PEREIRA 329.233.092-00		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 13/02/2008
ESTRELA DO ORIENTE	MUNDIAL	Água Azul do Norte-PA	0
RESPONSÁVEL: HOSANAN PINHEIRO SOUZA 471.349.092-04		MOV.SOCIAL: FETRAF	OCUP.: 16/10/2011
FIO DE OURO	CHAMA	Breu Branco-PA	102
RESPONSÁVEL: SAMUEL PEDRO DE OLIVEIRA 363 736.992-34		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 03/01/2006



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ-SR-27
OUVIDORIA AGRÁRIA REGIONAL
AGRÓPOLIS AMAPÁ - S/N, MARABÁ-PA CEP:68500-000 FONE:(94)3324-1216 RAMAL:238 FAX:(94)3324-4120

Página 4 de 8

QUANTIDADE DE FAMÍLIAS (ATIVAS) POR ACAMPAMENTO

ACAMPAMENTO	FAZENDA	MUNICIPIO	QTD. FAM.
FREI HENRY RESPONSÁVEL: ALBERTO DA SILVA LIMA 625.788.472-15	MARAMBAIA	Curionópolis-PA MOV.SOCIAL: MST	269 OCUP.: 04/09/2010
FUTURA RESPONSÁVEL: JOAO BATISTA ALVES PEREIRA 018.460.671-38	FUTURA / MODELO	Redenção-PA MOV.SOCIAL: FETRAF	58 OCUP.: 15/05/2007
GABRIEL PIMENTA RESPONSÁVEL: JOSE ROBERTO PEREIRA MACIEL 022.641.212-11	COMPLEXO JACUTINGA	Conceição do Araguaia-PA MOV.SOCIAL: N/C	61 OCUP.: 29/03/2008
GLEBA 62 RESPONSÁVEL: PEDRO ARAUJO RODRIGUES 244.486.723-87	COMPLEXO OURO VERDE	Santana do Araguaia-PA MOV.SOCIAL: FETRAF	69 OCUP.: 29/03/2008
GLEBA 63 RESPONSÁVEL: OSEAS HELIOTERIO SILVA 128.043.803-78	BOA SORTE	Santana do Araguaia-PA MOV.SOCIAL: FETRAF	74 OCUP.: 07/01/2008
GLEBA SERENA - UNIÃO CINZEIRO RESPONSÁVEL: JOSE DE RIBAMAR RIBEIRO SOARES 234.705.932-72	GLEBA SERENA	Santa Maria das Barreiras-PA MOV.SOCIAL: FETRAF	16 OCUP.: 29/03/2008
GRAMANHA RESPONSÁVEL: LUCICLEIDE VIEIRA 842.087.402-72	GRAMANHA	Pacajá-PA MOV.SOCIAL: FETRAF	20 OCUP.: 31/01/2010
GROTA DO MEIO RESPONSÁVEL: JOAQUIM NUNES MENDES 217.308.063-68	BOA SORTE	Conceição do Araguaia-PA MOV.SOCIAL: N/C	20 OCUP.: 00/00/0000
GROTA SECA RESPONSÁVEL: DAMIAO ALVES BRILHANTE 241.247.615-20	GROTA SECA	Pacajá-PA MOV.SOCIAL: FETAGRI	36 OCUP.: 29/03/2008
HELENIRA REZENDE RESPONSÁVEL: ALBERTO DA SILVA LIMA 625.788.472-15	CEDRO	Eldorado dos Carajás-PA MOV.SOCIAL: MST	187 OCUP.: 28/03/2009
IRAUNA RESPONSÁVEL: ADÃO BANDEIRA DOS SANTOS 423.746.422-91	GLEBA ARARANDEUA	Goianésia do Pará-PA MOV.SOCIAL: FETAGRI	139 OCUP.: 08/01/2008
JAU RESPONSÁVEL: JOAO BATISTA ALVES PEREIRA 018.460.671-38	JAU	Santa Maria das Barreiras-PA MOV.SOCIAL: FETRAF	251 OCUP.: 04/09/2009
JERUSALEM RESPONSÁVEL: EDIVALDO MOURA DA SILVA 785.042.442-53	IRAQUE	Eldorado dos Carajás-PA MOV.SOCIAL: FETAGRI	34 OCUP.: 29/04/2008
JOAO CANUTO RESPONSÁVEL: VALDIR DIAS DE SOUSA 686.206.322-72	RIO VERMELHO	Sapucaia-PA MOV.SOCIAL: MST	147 OCUP.: 06/09/0003



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ-SR-27
OUVIDORIA AGRÁRIA REGIONAL
AGRÓPOLIS AMAPÁ - S/N, MARABÁ-PA CEP:68500-000 FONE:(94)3324-1216 RAMAL:238 FAX:(94)3324-4120

Página 5 de 8

QUANTIDADE DE FAMÍLIAS (ATIVAS) POR ACAMPAMENTO

ACAMPAMENTO	FAZENDA	MUNICIPIO	QTD. FAM.
JOAO CANUTO	ARIMATEUA	Tucuruí-PA	39
RESPONSÁVEL: ANTONIO REIS COELHO 215.955.263-15		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 01/01/2008
JUTAI	JUTAI	Breu Branco-PA	43
RESPONSÁVEL: ANTONIO DA CONCEIÇÃO 222.743.242-04		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 03/09/2006
LAGO AZUL	RANCHO GRANDE	Jacundá-PA	53
RESPONSÁVEL: NIVALDO NUNES DOS SANTOS 140.807.612-87		MOV.SOCIAL: FETRAF	OCUP.: 26/07/2007
LOURIVAL SANTANA	PERUANA	Eldorado dos Carajás-PA	262
RESPONSÁVEL: REGINALDO VERISSIMO DE BARROS 702.225.253-04		MOV.SOCIAL: MST	OCUP.: 29/06/2008
LUIZ LOPES	SANTA MARIA	Conceição do Araguaia-PA	115
RESPONSÁVEL: MEIRENALVA LIMA RODRIGUES 689.205.552-49		MOV.SOCIAL: OUTROS	OCUP.: 25/04/2011
LULA DA SILVA	MARAJAI	Canaã dos Carajás-PA	101
RESPONSÁVEL: JOÃO CORREIA LIMA 023.393.905-91		MOV.SOCIAL: N/C	OCUP.: 01/08/2010
MONTE MURIÁ	SERRA DO ROUXINOL	Bom Jesus do Tocantins-PA	165
RESPONSÁVEL: ANTONIO LUIZ DOS ST ^{os} SILVA FILHO 019.552.943-05		MOV.SOCIAL: N/C	OCUP.: 01/10/2010
NOSSA SENHORA APARECIDA	ITACAIUNAS	Marabá-PA	102
RESPONSÁVEL: MARIA ELZA GOMES DA SILVA 803.824.362-53		MOV.SOCIAL: STR	OCUP.: 29/09/2008
NOVA ALIANÇA	JUSSARAL	Abel Figueiredo-PA	25
RESPONSÁVEL: JOSE SOARES DE BRITO 126.656.653-87		MOV.SOCIAL: FETRAF	OCUP.: 29/04/2008
NOVA ERA	NOVA ERA	Itupiranga-PA	65
RESPONSÁVEL: ANTONIO DE OLIVEIRA 131.800.102-15		MOV.SOCIAL: N/C	OCUP.: 03/10/2011
NOVA ESPERANÇA	ESCALADA DO NORTE	Xinguara-PA	91
RESPONSÁVEL: EDSON JOSE CANTANHEIDE DE SOUZA 628.623.592-20		MOV.SOCIAL: STR	OCUP.: 01/05/2008
NOVA ESPERANÇA	FAZENDA TRIANGULO	Goianésia do Pará-PA	69
RESPONSÁVEL: ADÃO BANDEIRA DOS SANTOS 423.746.422-91		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 29/08/2008
NOVA ESPERANÇA	GAÚCHA	Bom Jesus do Tocantins-PA	234
RESPONSÁVEL: ZILDETE DE SOUZA PEREIRA 364.899.482-49		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 07/06/2008
NOVA ESPERANÇA	BELAN	Pacajá-PA	59
RESPONSÁVEL: DAMIÃO ALVES BRILHANTE 241.247.615-20		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 29/05/2008



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ-SR-27
OUVIDORIA AGRÁRIA REGIONAL
AGRÓPOLIS AMAPÁ - S/N , MARABÁ-PA CEP:68500-000 FONE:(94)3324-1216 RAMAL:238 FAX:(94)3324-4120

Página 6 de 8

QUANTIDADE DE FAMÍLIAS (ATIVAS) POR ACAMPAMENTO

ACAMPAMENTO	FAZENDA	MUNICIPIO	QTD. FAM.
NOVA SAPUCAIA	ÁREA DE RETOM. DO PA SAPUCAIA	Eldorado dos Carajás-PA	13
RESPONSÁVEL: DEJESUS MARTINS ARAUJO 027.029.631-02		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 16/04/2009
NOVO MODELO	GLEBA SAO JOAO	São João do Araguaia-PA	41
RESPONSÁVEL: OZORIO GOMES FERNANDES 619.011.992-15		MOV.SOCIAL: FETRAF	OCUP.: 02/06/2007
NOVO OESTE	PAU PRETO CANAÃ DIV. PAI ETERN	São Félix do Xingu-PA	113
RESPONSÁVEL: GERALDO PEREIRA CARDOSO 567.969.002-00		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 08/09/2009
NOVO OESTE II	PAU PRETO CANAÃ DIV. PAI ETERN	São Félix do Xingu-PA	112
RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS DE OLIVEIRA 016.820.883-08		MOV.SOCIAL: N/C	OCUP.: 08/09/2009
NOVO PARA	NOVO PARA	São João do Araguaia-PA	87
RESPONSÁVEL: ANTONIO GOMES DE MACEDO 257.730.463-34		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 01/02/2006
NOVO PROGRESSO	CONSOLAÇÃO	Brejo Grande do Araguaia-PA	242
RESPONSÁVEL: ADILSON BARBOSA DE OLIVEIRA 913.243.431-68		MOV.SOCIAL: N/C	OCUP.: 03/05/2010
OITO DE MARÇO	BOA SORTE MIL E DUZENTOS	Ourlândia do Norte-PA	234
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO PAULINO DA SILVA FILHO 425.305.632-68		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 06/08/0003
ONZE DE SETEMBRO	FAZENDA ARAGUAIA	São João do Araguaia-PA	82
RESPONSÁVEL: JUCELINO SIQUEIRA DE AMURIM 971.177.573-53		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 06/08/2008
PAZ COM CRISTO	CARACOL	Abel Figueiredo-PA	58
RESPONSÁVEL: FRANCISCO DA NATIVIDADE SILVA 838.567.733-04		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 08/05/2011
PE DA SERRA	JOAO MOREIRA - COLON.V.BRASILE	Santana do Araguaia-PA	12
RESPONSÁVEL: ABADIA PEREIRA DE SOUSA 051.821.435-40		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 28/04/2009
PERPÉTUO SOCORRO	GLEBA ALCOBAÇA (Poss. Gild. e	Breu Branco-PA	36
RESPONSÁVEL: DOMINGOS ALVES DA SILVA 198.736.892-49		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 08/01/0002
PORTO VERDE	PORTO RICO	Xinguara-PA	82
RESPONSÁVEL: JOSE RODRIGUES BATISTA 488.306.073-04		MOV.SOCIAL: FETRAF	OCUP.: 02/09/0001
POTIGUA/BANDEIRANTES	POTIGUA E BANDEIRANTES	Itupiranga-PA	31
RESPONSÁVEL: MARCOS GOMES 336.031.623-15		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 19/04/2010
RAIO DE LUZ	AGUA BRANCA	Rondon do Pará-PA	78
RESPONSÁVEL: EDIVALDO FERNANDES DO NASCIMENTO 692.330.552-72		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 06/10/2008



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ-SR-27
OUVIDORIA AGRÁRIA REGIONAL
AGRÓPOLIS AMAPÁ - S/N, MARABÁ-PA CEP:68500-000 FONE:(94)3324-1216 RAMAL:238 FAX:(94)3324-4120

Página 7 de 8

QUANTIDADE DE FAMÍLIAS (ATIVAS) POR ACAMPAMENTO

ACAMPAMENTO	FAZENDA	MUNICIPIO	QTD. FAM.
RENATO LIMA	PIRATININGA	Baião-PA	56
RESPONSÁVEL: DIVINO JOSE PIMENTA 190.059.891-49		MOV.SOCIAL: FETRAF	OCUP.: 14/11/2011
RETIRO XIV	CRISTALINO	Santana do Araguaia-PA	118
RESPONSÁVEL: LUIZ GONZAGA CONCEIÇÃO DOS SANTOS 252.234.292-49		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 30/07/2008
ROSELI NUNES	CALMER	Tucumã-PA	15
RESPONSÁVEL: ALBERTO DA SILVA LIMA 625.788.472-15		MOV.SOCIAL: MST	OCUP.: 31/01/2008
SALVADOR ALLENDE	PIRATININGA	Baião-PA	97
RESPONSÁVEL: ALBERTO DA SILVA LIMA 625.788.472-15		MOV.SOCIAL: MST	OCUP.: 07/07/2002
SANTA CLARA	NSª SRª APARECIDA / CASTANHEIR	Goianésia do Pará-PA	49
RESPONSÁVEL: ROBERTO DIONIZIO DOS SANTOS 831.689.662-15		MOV.SOCIAL: FETRAF	OCUP.: 11/06/2009
SANTA ERNESTINA	SANTA TEREZA	Marabá-PA	18
RESPONSÁVEL: FRANCISCO VIEIRA 425.078.472-04		MOV.SOCIAL: FETRAF	OCUP.: 18/07/2007
SANTA HELENA	NAZARE DE PATOS	Breu Branco-PA	53
RESPONSÁVEL: PEDRO ALVES DA SILVA 680.415.352-91		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 02/03/2006
SANTA LUZIA	ITACAIUNAS	Marabá-PA	63
RESPONSÁVEL: MANOEL FLORIANO GOMES 365.192.942-68		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 13/08/2010
SANTO ANDRÉ	SÃO JOÃO	Marabá-PA	37
RESPONSÁVEL: JOAO BATISTA BRAGA 432.151.493-20		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 01/01/2007
SAO BENTO	SANTA MARIA/MANGUE	Palestina do Pará-PA	36
RESPONSÁVEL: BENTO MARTINS GOMES 197.828.292-34		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 22/03/2009
SAO FRANCISCO DE ASSIS	PA TARTARUGA (ÁR. RETOMADA)	Marabá-PA	20
RESPONSÁVEL: MARIA FELIX PEREIRA 902.388.692-53		MOV.SOCIAL: STTR	OCUP.: 01/06/2009
SAO JOAO BATISTA	REALEZA	Goianésia do Pará-PA	108
RESPONSÁVEL: JOSE PINHEIRO DA CRUZ 188.628.022-34		MOV.SOCIAL: SINTRAF	OCUP.: 02/01/2008
SÃO JOSÉ	CRUZEIRO NOVO	Conceição do Araguaia-PA	22
RESPONSÁVEL: JOACI FRAN ALVES MOTA 771.647.253-49		MOV.SOCIAL: N/C	OCUP.: 03/10/2010
SÃO RAIMUNDO	MM MADEIRA	Breu Branco-PA	34
RESPONSÁVEL: PEDRO ALVES DA SILVA 680.415.352-91		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 02/01/2008



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ-SR-27
OUVIDORIA AGRÁRIA REGIONAL
AGRÓPOLIS AMAPÁ - S/N, MARABÁ-PA CEP:66500-000 FONE:(94)3324-1216 RAMAL:238 FAX:(94)3324-4120

Página 8 de 8

QUANTIDADE DE FAMÍLIAS (ATIVAS) POR ACAMPAMENTO

ACAMPAMENTO	FAZENDA	MUNICIPIO	QTD. FAM.
SAO SEBASTIAO	BARONESA	Goianésia do Pará-PA	92
RESPONSÁVEL: ADÃO BANDEIRA DOS SANTOS 423.746.422-91		MOV.SOCIAL: STTR	OCUP.: 07/01/0003
SAPUCAIA	SAPUCAIA	Breu Branco-PA	68
RESPONSÁVEL: JOABES NUNES DA SILVA 858.618.712-72		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 01/12/2005
SERRARIA	SANTA MARIA	Eldorado dos Carajás-PA	63
RESPONSÁVEL: JOSE CARLOS RODRIGUES DA CRUZ 005.356.082-50		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 28/11/2006
SERTÃO BONITO	SERTÃO BONITO	Conceição do Araguaia-PA	27
RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS 598.864.802-97		MOV.SOCIAL: N/C	OCUP.: 12/01/2010
SUMAUMA II	ANAPU/MUNDIAL	São Félix do Xingu-PA	24
RESPONSÁVEL: MARIA FLORINDA DE OLIVEIRA 787.591.022-68		MOV.SOCIAL: MST	OCUP.: 13/01/2011
TALISMA	TALISMA	Conceição do Araguaia-PA	38
RESPONSÁVEL: MEIRENALVA LIMA RODRIGUES 689.205.552-49		MOV.SOCIAL: N/C	OCUP.: 10/09/2009
TERRA ROXA	TERRA ROXA	São Félix do Xingu-PA	107
RESPONSÁVEL: ANTONIO PEDRO LORENÇO 776.957.553-20		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 07/12/2005
TOCANTINS	GAÛCHA	Bom Jesus do Tocantins-PA	86
RESPONSÁVEL: JAIR CLEBER ALVES DOS SANTOS 179.501.552-72		MOV.SOCIAL: FETAGRI	OCUP.: 01/05/2008
VINTE E TRES DE NOVEMBRO	FAZENDA CRISTALINA	Itupiranga-PA	103
RESPONSÁVEL: JAIRAN FEITOSA DOS SANTOS 008.966.221-00		MOV.SOCIAL: ASSOCIAÇÃO PRATIS	OCUP.: 15/11/2009
VITORIA	SÃO JOSÉ DA ÁGUA BONITA	Conceição do Araguaia-PA	24
RESPONSÁVEL: MEIRENALVA LIMA RODRIGUES 689.205.552-49		MOV.SOCIAL: FETRAF	OCUP.: 01/12/2008
TOTAL			8519



INFORMAÇÃO/INCRA/SR(27)T/Nº /10

Marabá - Pará, 28/04/2010

Para: Assessoria Jurídica/Gabinete
Assunto: **Agropecuária Santa Bárbara**

Imóveis de propriedade do Grupo Santa Bárbara que foram relacionados no processo criminal nº 2009.61.81.005401-6:

Ordem	Imovel	Município	Area
1	MARIA BONITA	ELDORADO DOS CARAJAS	6.727,0040
2	ESPIRITO SANTO	XINGUARA	13.897,6054
3	CEDRO	MARABÁ	8.000,0000
4	ALVORADA	CURIONOPOLIS	16.405,7000
5	SÃO ROBERTO	SANTANA DO ARAGUAIA	26.136,0000
6	FANTASIA	REDENÇÃO	
7	SANTA DELIA	CUMARU DO NORTE	
8	VALE DO SERENO	CUMARU DO NORTE	6.534,0000
9	LOTE 112	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	
10	CASTANHAIS	XINGUARA	17.355,3404
11	CERRADO GRANDE	SÃO FÉLIX DO XINGU	
12	ELDORADO	ELDORADO DOS CARAJAS	3.359,1743
13	NOVA VIDA	SANTANA DO ARAGUAIA	
14	VALE DO RIO CRISTALINO	SANTANA DO ARAGUAIA	51.000,0000
15	MUNDO NOVO	XINGUARA	2.822,0229
16	FANTASIA - KM 180	XINGUARA	
17	PORTO RICO	XINGUARA	4.912,9283
18	PROMISSÃO	SANTANA DO ARAGUAIA	8.767,5241
19	NOVA CARACOL	CUMARU DO NORTE	8.540,4585
20	CAFÉ PARAÍSO	CUMARU DO NORTE	3.228,1352
21	MORADA DA PRATA	SANTANA DO ARAGUAIA	30.281,3000
22	LAGOA DO TRIUNFO	SÃO FÉLIX DO XINGU	
23	SANTA ANA	CUMARU DO NORTE	
Área Total			207.967,1931

Oficialmente não sabemos ao certo quantos imóveis rurais e o quantitativo de área em hectares em poder do Grupo Agropecuário Santa Bárbara até porque nem todos os imóveis estão em nome da empresa nos Cartórios de Registro de Imóveis, há apenas especulação que a Empresa Agropecuária possua mais imóveis do que os relacionados acima.

Os imóveis da Agropecuária Santa Bárbara tem sido alvo de reivindicações dos movimentos sociais que lutam pelo acesso a terra através de uma reforma agrária justa que combata o Latifúndio.

O INCRA tentou realizar vistorias para aferir o cumprimento da função social dos imóveis pautados pelos movimentos sociais, no entanto por possuírem ocupações,



Comissão Pastoral da Terra - CPT

Sub-Secretaria de Marabá

Fones: (94) 3321-1461 e 3321-1324

E-mail: cptmab@yahoo.com.br

Fazenda Itacaiúnas – situação fundiária

A Fazenda Itacaiúnas, localizada na 'Gleba Itacaiúnas – 2ª Parte', em Marabá, está situada às margens do Rio Vermelho, tendo área georreferenciada de 9.995,57 hectares, sendo um complexo formado por cinco imóveis rurais, estando assim dividida:

Fazenda Itacaiúnas Área 1 → 3.612 hectares

Fazenda Itacaiúnas Área 2 → 2.169 hectares

Fazenda Itacaiúnas Área 3 → 2.084 hectares

Fazenda Itacaiúnas Área 4 → 1.583 hectares

Fazenda Itacaiúnas Área 5 → 489 hectares

A figura abaixo apresenta a localização exata da Fazenda Itacaiúnas, com os cinco imóveis que a formam. Os limites do complexo e dos imóveis estão representados pela cor laranja, estando situados na margem esquerda do Rio Vermelho, sentido nascente → foz (rectius, sentido Eldorado dos Carajás → Marabá, sul → norte). À margem direita do Rio Vermelho, também na cor laranja, estão indicados os limites da Fazenda Cedro e dos imóveis que a compõem.



Comissão Pastoral da Terra - CPT

Sub-Secretaria de Marabá

Fones: (94) 3321-1461 e 3321-1324

E-mail: cptmab@yahoo.com.br



A figura abaixo é uma representação ampliada da imagem anterior. No alto da figura pode ser identificado o traçado da Estrada de Ferro Carajás, marcado pela cor azul escuro e que constitui o limite norte da Fazenda Itacaiúnas.



Neste passo é fundamental destacar que um dos motivos principais para a ocupação da Fazenda Itacaiúnas foi o questionamento, existente desde meados dos anos 80, sobre a regularidade da apropriação dos três imóveis da Fazenda Itacaiúnas que encontram-se situados diretamente às margens do Rio Vermelho



Comissão Pastoral da Terra - CPT

Sub-Secretaria de Marabá

Fones: (94) 3321-1461 e 3321-1324

E-mail: cptmab@yahoo.com.br

(Áreas 1, 4 e 5) e que totalizam uma área de 5.684 hectares. Na imagem abaixo se destacam os três imóveis referidos.

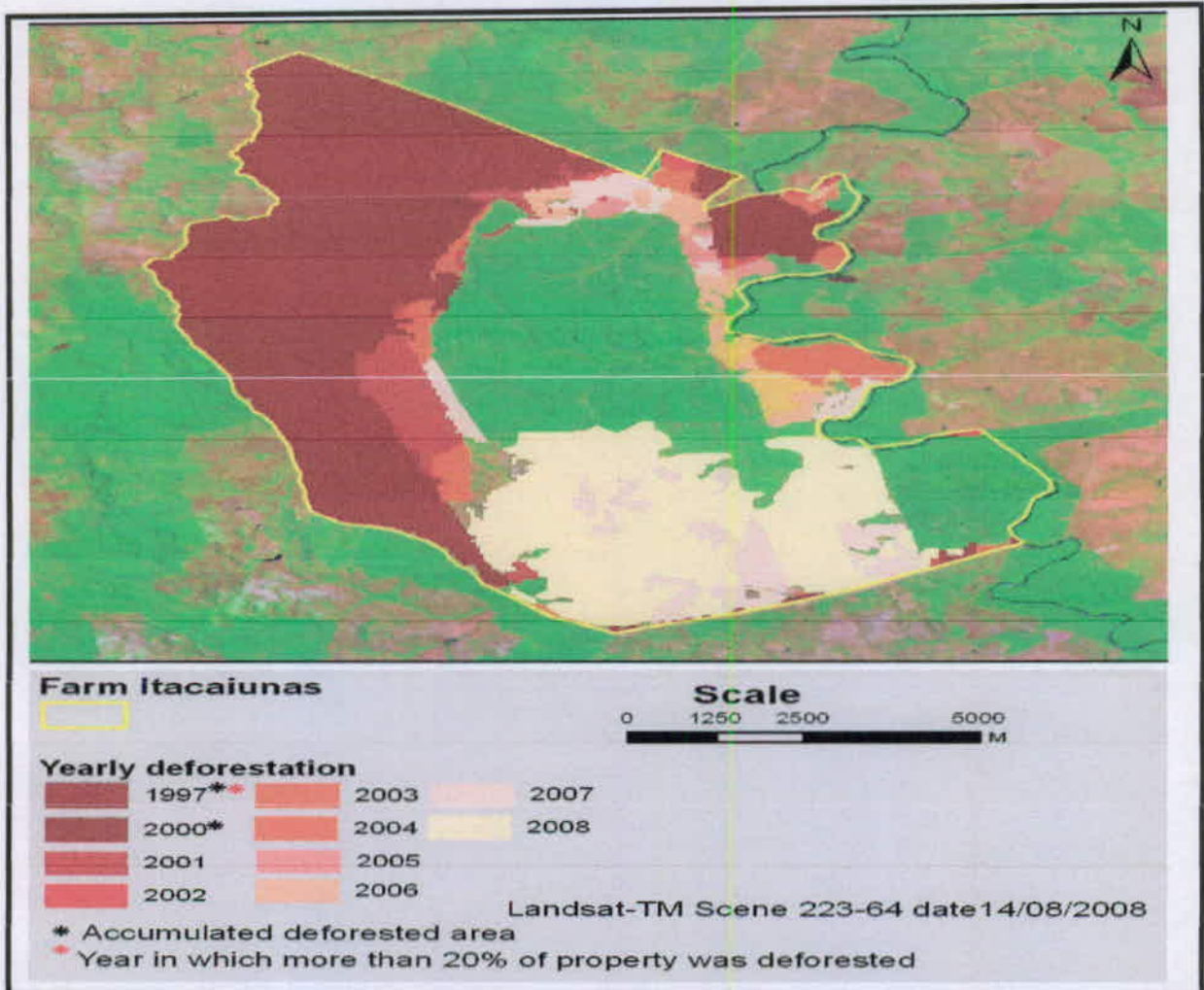


O outro motivo central para a ocupação da Fazenda Itacaiúnas foi o fato de que exatamente os três imóveis sobre os quais sempre pairaram dúvidas sobre a regularidade do destaque do patrimônio público (Áreas 1, 4 e 5) têm sido desmatados em ritmo frenético por seus pretensos proprietários. Efetivamente, um dos últimos castanhais do sul do Pará vem sendo sistematicamente derrubado para a formação de pastagens. A imagem abaixo indica que quase toda a Área 1 da Fazenda Itacaiúnas foi desmatada no biênio 2007-2008.



Comissão Pastoral da Terra - CPT

Sub-Secretaria de Marabá
Fones: (94) 3321-1461 e 3321-1324
E-mail: cptmab@yahoo.com.br



Cabe, então, neste contexto, examinar se três imóveis que compõem a Fazenda Itacaiúnas (Áreas 1, 4 e 5) tiveram ou não regular e válido destaque do patrimônio público. A resposta para esta questão encontra-se no processo de incorporação da 'Gleba Itacaiúnas', objeto do próximo ponto.



Comissão Pastoral da Terra - CPT

Sub-Secretaria de Marabá
Fones: (94) 3321-1461 e 3321-1324
E-mail: cptmab@yahoo.com.br

Gleba Itacaiúnas

Discriminação, Arrecadação como Terra Devoluta e Dominialidade

O Decreto-Lei nº 1.164, datado de 01.04.1971, editado pelo Presidente da República, declarou indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais as terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal, as quais passaram, por disposição constitucional expressa, a integrar o patrimônio da União [artigo 4º, inciso I, CF 1967].

Desta forma, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, todas as terras devolutas situadas no sul do Pará, precisamente na faixa compreendida entre os Rios Araguaia e Xingu, passaram a pertencer, exclusivamente, à União. Especificamente quanto às terras devolutas existentes em Marabá todas restaram federalizadas em função do traçado das rodovias BR-230 e BR-158. A propósito, confira-se:

"A titularidade da União resultou do disposto no Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971. Pelo artigo 1º foram declaradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais, na Região da Amazônia Legal, definida no artigo 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, as terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo das respectivas rodovias já construídas, em construção ou em projeto, (*omissis*).

No citado Decreto-Lei fez-se referência ao artigo 4º da Carta pretérita, no que definia, como bens da União, a porção de terras devolutas indispensável à segurança e ao desenvolvimento nacionais" (Acórdão Plenário do STF Ação Cível Originária nº 481-1-TO Relator: Ministro Marco Aurélio, julgado em 27.05.1998)

Desta forma, a União, no sul do Pará, na linha da clássica posição do Supremo Tribunal Federal, tornou-se titular do domínio de todas as áreas que, até



Comissão Pastoral da Terra - CPT

Sub-Secretaria de Marabá

Fones: (94) 3321-1461 e 3321-1324

E-mail: cptmab@yahoo.com.br

o advento do referido decreto, não tivessem ingressado, de modo legítimo, no patrimônio de particulares. Veja-se:

*“Alegação de serem devolutas as terras. **Terras devolutas se conceituam por exclusão: são devolutas as terras que nunca entraram, legitimamente, no domínio particular.** Não cabe ao Estado provar que determinada gleba é devoluta: cabe a quem a afirma no domínio particular o ônus de prová-lo” (Acórdão unânime da 1ª Turma do STF Recurso Extraordinário nº 72.020-SP Relator: Ministro Rodrigues Alckimin, julgado em 11.09.1973)*

Segundo entendimento corrente no Conselho Nacional de Justiça, lastreado no vestuto entendimento assente no Supremo Tribunal Federal, o ente público titular de domínio sobre terras devolutas deve sempre, em primeiro lugar, via procedimento de discriminação, identificar as propriedades privadas existentes no perímetro em que situadas as terras devolutas. Só assim procedendo podem ser formalmente conhecidas aquelas [terras devolutas]:

*“Por isso, a despeito da falta de registro particular ou de demonstração formal do domínio público, acaso não se verifique qualquer demonstração ou indicação da propriedade particular a conclusão lógica que se impõe é a da dominialidade pública residual. **Alguns especialistas em direito fundiário agrário em matéria de domínio público, interpretando o quadro jurídico constitucional mostrado, dizem que as terras devolutas são patrimônio in fiere, pois só se as conhece formalmente após o processo de exclusão das terras particulares regularmente destacadas das origens públicas**” (Plenário do Conselho Nacional de Justiça Decisão Monocrática no Pedido de Providências nº 0001493-67.2009.2.00.0000 Relator: Ministro Gilson Dipp, decisão proferida em 16.08.2010)*

Neste sentido, o artigo 11 da Lei nº 4.504/64 disciplinou o procedimento administrativo de discriminação de terras devolutas da União, fixando, como



Comissão Pastoral da Terra - CPT

Sub-Secretaria de Marabá
Fones: (94) 3321-1461 e 3321-1324
E-mail: cptmab@yahoo.com.br

princípio básico, competir ao proprietário do imóvel privado demonstrar seu regular, válido e anterior destaque do patrimônio público. Veja-se:

“De qualquer sorte, à luz da Carta Maior, quando a legislação mencionada propiciou a conclusão lógica que o ônus da prova é dos particulares, pressupôs formalmente que os títulos sobre as terras particulares sempre derivaram da titulação pública das terras públicas (o título é a lei ou a Constituição). O método processual de apuração da existência de terras devolutas, via da ação de discriminação das terras devolutas, ali disciplinada, desse modo e em consonância com a lei maior, atribuiu corretamente tal ônus aos particulares.

Vale lembrar a viabilidade da mesma discriminação o observado o mesmo pressuposto legal, por via de procedimento no âmbito administrativo, isto é, de processo não judicial. A lei federal conhecida como Estatuto da Terra (Lei 4.504, de 1964) disciplinou o processo administrativo de discriminação das terras devolutas da União retomando o rito da antiga lei geral de discriminação administrativa cujo processo foi estabelecido pelo Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, (omissis)” (Plenário do Conselho Nacional de Justiça Decisão Monocrática no Pedido de Providências nº 0001493-67.2009.2.00.0000 Relator: Ministro Gilson Dipp, decisão proferida em 16.08.2010)

Nesta exata linha o entendimento consolidado no Conselho Nacional de Justiça quanto à natureza e finalidade do procedimento administrativo de discriminação de terras devolutas:

“A Constituição nos preceitos definidores da dominialidade pública não indicou o modo de apurá-la, coisa que deixou à lei infraconstitucional e (omissis) aí **estabeleceu como padrão ser do particular o ônus da prova de seu domínio quando questionado frente ao patrimônio público, reafirmado desse modo o postulado lógico de serem sempre todas as terras públicas na origem**” (Plenário do Conselho Nacional de Justiça Decisão Monocrática no Pedido de Providências nº



Comissão Pastoral da Terra - CPT

Sub-Secretaria de Marabá

Fones: (94) 3321-1461 e 3321-1324

E-mail: cptmab@yahoo.com.br

0001493-67.2009.2.00.0000 Relator: Ministro Gilson Dipp, decisão proferida em 16.08.2010)

Assentadas estas premissas, importante referir que em 02.06.1975 foi publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, página 1.921, edital subscrito pelo Presidente da Comissão de Discriminação de Terras Devolutas no Estado do Pará, Delmiro dos Santos, convocando todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e todo e qualquer outro interessado a apresentarem, em sessenta dias, títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas ou outras provas que fundamentassem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a área denominada 'Gleba Itacaiúnas', com extensão total de 396.000 hectares, localizada em Marabá e devidamente descrita e delimitada no memorial descritivo anexo. Com efeito, os interessados que comprovassem domínio legítimo ou direito real sobre o imóvel (como a enfiteuse/aforamento) seriam excluídos da discriminatória e seriam beneficiados com o respectivo termo de reconhecimento federal. Confira-se:

"Ministério da Agricultura

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Comissão de Discriminação de Terras Devolutas no Estado do Pará e Território Federal do Amapá – CDTD-PA-AP

Prazo de 60 (sessenta) dias

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, pela Comissão de Discriminação de Terras Devolutas, criada pela Portaria nº 1.288, de 31 de maio de 1972, como fundamento no Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971 e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 e artigos 3º a 8º da Lei nº 4.947, de 5 de abril de 1966 e artigos 19 a 31 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, **convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julgarem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Marabá**, em consonância do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, **caracterizada no Memorial Descritivo abaixo, a apresentarem seus títulos, escrituras ou**



Comissão Pastoral da Terra - CPT

Sub-Secretaria de Marabá
Fones: (94) 3321-1461 e 3321-1324
E-mail: cptmab@yahoo.com.br

qualquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das 9:00 do dia 12 de junho de 1975.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário de Marabá, sito à Agrópolis – Amapá, Município de Marabá, Estado do Pará.

Marabá, PA, 29 de abril de 1975.

Delmiro dos Santos, Chefe da Procuradoria Regional do Norte
Presidente da CDTD/PA-AP.

Memorial Descritivo

Memorial Descritivo das linhas que definem o perímetro da área a ser discriminada no Município de Marabá, Estado do Pará, em consequência do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971.

Partindo da foz do Rio Vermelho, afluente pela margem direita do Rio Itacaiúnas, sobe-se por aquele, pela sua margem esquerda, até o ponto de intersecção com a linha imaginária (limite de jurisdição do PF Marabá) que liga a Cachoeira do Pavão, no Rio Itacaiúnas, à margem esquerda do Rio Araguaia, em frente à Ilha Barreira Branca; desse ponto, segue-se por essa linha imaginária até a Cachoeira do Pavão, no Rio Itacaiúnas; daí segue-se pela margem direita do Rio Itacaiúnas até encontrar a foz do Rio Vermelho, ponto de partida do presente Memorial.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 396.000,0000 ha (trezentos e noventa e seis mil hectares), tomando-as como referência a Carta Planimétrica elaborada pelo Projeto RADAM, em 1973, Folhas SB-22-X-C, SB-22-X-D, SB-22-Z-A e SB-22-Z-B na escala de 1:250.000.

Marabá, PA, 29 de abril de 1975

Vanildo Xavier Correia, Membro Técnico da CDTD/PA-AP
Engenheiro Agrônomo – CREA 4.591-D 2ª Região”

A figura abaixo representa, com fidelidade e precisão, a área a ser discriminada - ‘Gleba Itacaiúnas’ – nos exatos termos em que vazado seu memorial descritivo, tal como delineado em 1975. Os limites daquela [gleba] estão assinalados pelo traçado de cor branca. Vê-se, com facilidade, que a área que



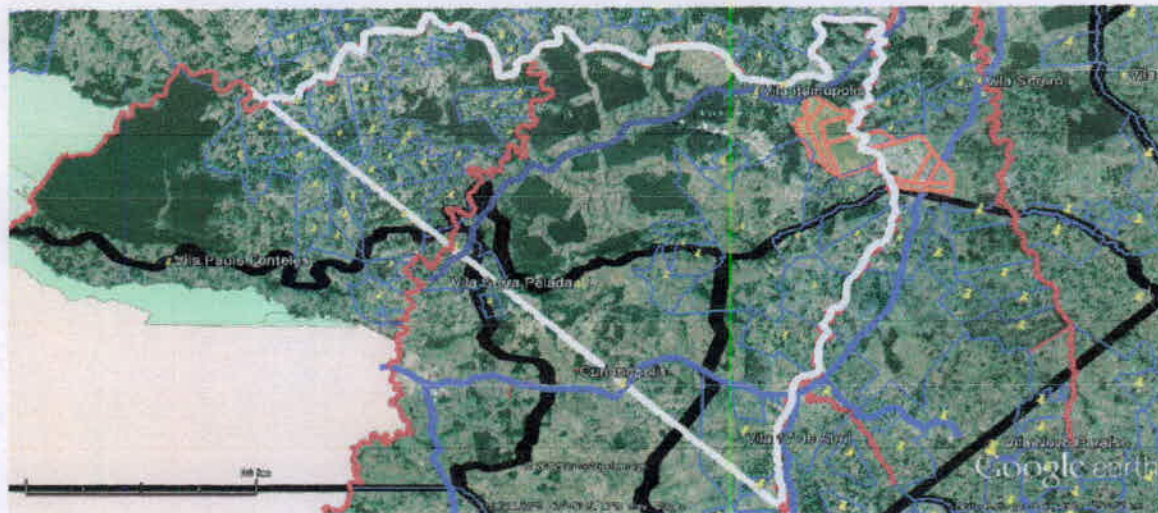
Comissão Pastoral da Terra - CPT

Sub-Secretaria de Marabá

Fones: (94) 3321-1461 e 3321-1324

E-mail: cptmab@yahoo.com.br

atualmente forma a Fazenda Itacaiúnas estava inserida, em sua totalidade, nos limites da área a ser discriminada - 'Gleba Itacaiúnas'.



Ainda foram promovidas mais duas publicações do referido edital no Diário Oficial da União (03.06.1975, Seção I, Parte II, página 1.932 e 04.06.1975, Seção I, Parte II, página 1.943). Ao mesmo tempo ocorreram diversas publicações do mesmo edital nos principais jornais diários de Belém, sendo o mesmo reproduzido, em seu inteiro teor, por cinco dias sucessivos, nas principais emissoras de rádio com alcance em Marabá.

De outro lado, nos meses que antecederam a divulgação do edital, o INCRA fez cópias em microfilme de todos os livros do Cartório de Registro de Imóveis de Marabá, arquivados ou em uso, bem como de todos os registros existentes nos arquivos fundiários do Estado do Pará. Veja-se:

“A microfilmagem procedida pelo INCRA, sem dúvida, representa notável freio à ação dos “grileiros”. Como lembrou o Dr. Cristiano Machado Neto, ex-Diretor do INCRA, em palestra proferida em junho de 1976:

“Hoje nós temos, em grande parte da faixa de fronteiras e das áreas de 100 km das rodovias (que estão sendo objeto de procura do empresário ou do brasileiro que deseja um pequeno trato de terra para desenvolver), **praticamente**



Comissão Pastoral da Terra - CPT

Sub-Secretaria de Marabá

Fones: (94) 3321-1461 e 3321-1324

E-mail: cptmab@yahoo.com.br

todos os livros dos cartórios de registro de imóveis e livros de departamentos de terras dos Estados, nas áreas de interesse direto do INCRA, microfilmados.

Porque era muito comum, num processo discriminatório, quando a pessoa apresentava um documento e se ia fazer uma pesquisa em cartórios, coincidentemente o cartório se incendiava, queimavam livros, havia inundações, livros molhavam, as escritas borravam, e coisas deste tipo.

E também encontramos e temos encontrado até hoje, nas microfilmagens que temos feito, coisas bastante interessantes. Posso dizer aos senhores que existem alguns tipos de falsificação bastante grosseiras, e alguns tipos bastante sofisticados. Já encontramos livros, bastante velhos, onde diversas folhas estavam em branco e que, atualmente, usam essas folhas para fins ilegais. Ao microfilmar esses livros encontramos essas folhas em branco e registramos que existem as folhas números tais e tais em branco”

(Altir de Souza Maia. Curso de Direito Agrário. Discriminação de Terras. Brasília: Fundação Petrônio Portela, 1982, página 78)

O INCRA, simultaneamente à divulgação do edital em comento, tornou público, pelos mesmos meios, que dispunha, em microfilmes, de todos os registros cartoriais incidentes sobre o território de Marabá e que isto tornaria fadado ao insucesso qualquer tentativa de comprovar, falsamente, propriedade particular sobre a área em processo de discriminação.

Resultado prático: como se esperava – haja vista a inexistência de qualquer registro imobiliário sobre qualquer porção da área em discriminação e a ausência de qualquer referência nos arquivos fundiários do Estado do Pará – nenhum pretenso proprietário ou enfiteuta (foreiro) atendeu a convocação do INCRA. Apenas pequenos posseiros se apresentaram junto ao órgão, tendo, anos mais tarde, obtido a legitimação de suas posses, em uma extensão máxima de 100 hectares.



Comissão Pastoral da Terra - CPT

Sub-Secretaria de Marabá

Fones: (94) 3321-1461 e 3321-1324

E-mail: cptmab@yahoo.com.br

Importante referir que no período compreendido entre 29.11.1973 e 12.03.1974 os técnicos do INCRA realizaram no interior da 'Gleba Itacaiúnas' detalhada vistoria, não tendo, na oportunidade, identificado a existência de nenhum empreendimento agropecuário ou extrativo na área.

Portanto, como não houve a demonstração de domínio particular ou existência de direito real (enfiteuse) sobre qualquer fração da área descrita no memorial descritivo da 'Gleba Itacaiúnas', a União arrecadou, como terras devolutas, a totalidade da área discriminada, incorporando tal bem ao seu patrimônio e promovendo a respectiva matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Marabá. A coincidência entre a área descrita no memorial descritivo da 'Gleba Itacaiúnas' e a área matriculada em nome da União após a discriminação administrativa é absoluta: o perímetro, as confrontações e a extensão total [396.000 hectares] são exatamente os mesmos.

LIVRO N.º 2 - R	REGISTRO GERAL	CARTÓRIO "SILVINO SANTIS
MATRÍCULA --004.988--	FOLHA 001	REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS MARABÁ - PARÁ
LIVRO FICHA Nº 2.R. -	Marabá, Pará, em 23 de novembro de 1983	
<p>IMÓVEL: - ÁREA DE TERRAS DEVOLUTAS, incorporadas ao Patrimônio da União Federal, no Município de Marabá, Estado do Pará, denominada "GLEBA ITACAIUNAS", abrangida por discriminação administrativa, ocorrida no período de 29 de novembro de 1.973 à 12 de março de 1.974, na jurisdição do Projeto Fundiário Marabá/INCRA, atualmente GRUPO EXECUTIVO DAS TERRAS DO ARAGUAIA TOCANTINS/GETAT, de acordo com o Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1.946 e Decreto-lei nº 1.164, de 19 de abril de 1.971. - / AFETA a forma de um polígono irregular e verifica-se encontrar-se nas seguintes condições: - PARTINDO da fôz do Rio Vermelho, afluente pela margem direita do Rio Itacaiunas, sobe-se por aquele Rio, pela sua margem esquerda até o ponto de intercessão com a linha imaginária (limite / de jurisdição do PF/Marabá) que liga a Cachoeira do Pavão no Rio Itacaiunas à margem esquerda do Rio Araguaia, em frente da Ilha Barreira Branca, desse ponto de intercessão, segue-se por essa linha imaginária até a Cachoeira do Pavão, no Rio Itacaiunas; daí, segue-se pela margem direita do Rio Itacaiunas até encontrar a fôz do Rio Vermelho ponto de partida do presente memorial. A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 396.000 ha (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL HECTARES), tomando como referência a Carta Planimétrica elaborada pelo Projeto Radam, em 1.973, folhas SB-22-X-C, SB-22-X-0 e SB-22-X-H, na escala de 1:250.000. - PROPRIETÁRIA - A UNIÃO FEDERAL. - FORMA DA AQUISIÇÃO - A área de terras / da "GLEBA ITACAIUNAS", por serem devolutas, foram apuradas e arrecadadas em decorrência do discriminação administrativa promovido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA, e porque abrangida pelos / efeitos do Decreto-lei número 1.164, de 19 de abril de 1.971, alterado / pelo Decreto-lei nº 1.242, de 30 de outubro de 1.972, pela Lei nº 5.217, de 19 de setembro de 1.973, foi incorporada ao Patrimônio da União, na forma do artigo 49, item I, da Constituição Federal, e apuradas de acordo com o procedimento previsto no Decreto-lei 9.760/46 - arts. 19 a 30, / Lei nº 4.504/64, art. 11, arts. 39 a 89 da Lei 4.947/66, sendo destinada / da regularização da ocupação e alienação, na disposição dos arts. 97 a 102 da Lei 4.504/64, arts. 12 e 29 do Decreto-lei 1.106/70 e artº 39 do Decreto-lei 1.164/71 e demais disposições pertinentes. -</p> <p style="text-align: right;">- Oficial -</p>		



Comissão Pastoral da Terra - CPT

Sub-Secretaria de Marabá
Fones: (94) 3321-1461 e 3321-1324
E-mail: cptmab@yahoo.com.br

De outra banda, em 24.11.1987, o Presidente da República editou o Decreto-Lei nº 2.375 o qual, em linhas gerais, além de promover a revogação expressa do Decreto-Lei nº 1.164/71, devolveu aos Estados-membros a titularidade das terras devolutas existentes em seus respectivos territórios. Entretanto, as terras devolutas existentes na 'Gleba Itacaiúnas' e em outras dezenas de glebas arrecadadas pela União no sul do Pará não se transferiram para o patrimônio imobiliário do Estado do Pará porquanto foi estabelecido um regramento específico para tal questão. Elucidativo sobre o tema é a forma como redigido o artigo 2º e parágrafos do Decreto-Lei nº 2.375/87:

"Art. 2º Incluir-se-ão, vigente este decreto-lei, entre os bens do Estado, ou Território, no qual se situem, nos termos do artigo 5º da Constituição, as terras públicas devolutas às quais retirada, pelo artigo anterior, a qualificação de indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais.

1º Permanecerá inalterada a situação jurídica das terras públicas, não devolutas, da União, existentes nas faixas a que alude o artigo 1º, caput.

2º Constituição terras públicas não devolutas, abrangidas pelo § 1º, aquelas que, na data de publicação deste decreto-lei, estejam:

I - afetadas, de modo expresso ou tácito, a uso público, comum ou especial, ou a fim de utilidade pública;

II - sob destinação de interesse social;

III - a configurar objeto de situações jurídicas, já constituídas ou em processo de formação, a favor de alguém;

IV - registradas, na forma da lei, em nome de pessoa jurídica pública"

Refira-se que o Supremo Tribunal Federal, em repetidas oportunidades, vem se manifestando sobre a matéria, reconhecendo, em todas as ocasiões, o domínio da União sobre as terras devolutas existentes no interior de glebas arrecadadas e matriculadas por força do Decreto-Lei nº 1.164/71. Confira-se:



Comissão Pastoral da Terra - CPT

Sub-Secretaria de Marabá

Fones: (94) 3321-1461 e 3321-1324

E-mail: cptmab@yahoo.com.br

"São da União as glebas que, anteriormente à edição do Decreto-Lei nº 2.375/87, tinham sido incorporadas ao patrimônio dela pelo Decreto-Lei nº 1164/71 (cuja constitucionalidade se reconhece), e que foram excepcionadas por ele de seu âmbito de aplicação por estarem registradas, na forma da lei, em nome de pessoa jurídica pública e por configurarem objeto de situação jurídica, já constituída ou em processo de formação, a favor de alguém" (Acórdão unânime do Plenário do STF Ação Cível Originária nº 477-2-TO Relator: Ministro Moreira Alves, julgado em 27.06.2002)

Neste mesmo sentido esta outra decisão plenária do Supremo Tribunal Federal:

"Pois bem, foi editado, realmente, o Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, afastando-se o caráter indispensável à segurança pública e ao desenvolvimento nacionais das terras públicas devolutas situadas nas faixas de cem quilômetros em cada lado do eixo das rodovias, já construídas, em construção ou projetadas, a que se reportava o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971. **Todavia, nesse mesmo Decreto excepcionou-se a regra segundo a qual as citadas terras passariam a constituir bens do Estado ou Território em que se situassem.** Mediante os §§ 2º e 3º do artigo 2º nele inscrito – e que justamente dispuseram sobre a passagem das terras ao domínio do Estado, foram excepcionadas, afastando-se a nomenclatura "devoluta", as terras em que caracterizadas situações jurídicas já constituídas ou em processo de formação – inciso III do § 3º. (*omissis*), A par desse aspecto, a certidão de folhas 7 e 8, do Registro de Imóveis, revela a situação constituída favorável à União" (Acórdão Plenário do STF Ação Cível Originária nº 481-1-TO Relator: Ministro Marco Aurélio, julgado em 27.05.1998)

Ainda na mesma perspectiva esta outra decisão do Supremo Tribunal Federal:

"Terras Devolutas. União versus Estado-Membro.



Comissão Pastoral da Terra - CPT

Sub-Secretaria de Marabá
Fones: (94) 3321-1461 e 3321-1324
E-mail: cptmab@yahoo.com.br

Não são passíveis de enquadramento como terras devolutas, para o efeito previsto no caput do artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.375/87, as glebas que tiveram situação jurídica devidamente constituída ou em processo de formação. **Tal é o caso de imóvel matriculado no registro de imóveis em nome da União, (omissis)**” (Acórdão Plenário do STF Ação Cível Originária nº 481-1-TO Relator: Ministro Marco Aurélio, julgado em 27.05.1998)

Portanto, as áreas de terras devolutas arrecadadas pela União, incorporadas e registradas em seu nome nos Cartórios de Registro de Imóveis até a data de 25.11.1987 permaneceram constituindo domínio exclusivo da União, inexistindo, desta forma, qualquer transferência para os Estados-membros. Esta é, ainda hoje, a situação jurídica da 'Gleba Itacaiúnas', que permanece, em sua integralidade, de forma ininterrupta desde 01.04.1971, no que diz respeito às terras devolutas nela existentes, como bem público integrante, de modo exclusivo, ao patrimônio da União.

Grilagem na Fazenda Itacaiúnas

Áreas 1, 4 e 5

Com base nas informações anteriormente lançadas neste texto pode ser examinada, com segurança e precisão, a real situação fundiária da Fazenda Itacaiúnas Áreas 1, 4 e 5.

Em 14.12.1984 foi aberta matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Marabá referente às Áreas 4 e 5, então unificadas em um único imóvel. Na matrícula consta como proprietário Antonio Ribeiro Filho e a seguinte informação foi lançado sobre o registro anterior à abertura da matrícula:

"Número do Registro anterior: O imóvel acima descrito e matriculado é destacado de maior porção da **Gleba Itacaiúnas, matriculada sob o número 4.988, folha 1 do Livro Ficha número 2-R do Registro Geral de Imóveis** desta Comarca, do que dou fé”



Comissão Pastoral da Terra - CPT

Sub-Secretaria de Marabá

Fones: (94) 3321-1461 e 3321-1324

E-mail: cptmab@yahoo.com.br

Qual é a matrícula nº 4.988 folha 1 do Livro Ficha nº 2-R do Registro Geral de Imóveis de Marabá? Exatamente aquela que está transcrita na folha 10 deste parecer e que resultou da arrecadação da 'Gleba Itacaiúnas' pela União. Então a União, o Getat ou o Inbra, em algum momento, alienaram, concederam, doaram, cederam, legitimaram, concederam ou por qualquer outro meio transferiram a porção referente às Áreas 4 e 5 para Antonio Ribeiro Filho ou qualquer outra pessoa?

A resposta é direta: não. A informação que consta na abertura da matrícula referente às Áreas 4 e 5, relativa ao seu regular destaque do patrimônio pública, é - e sempre foi - completa e absolutamente falsa. Veja-se abaixo a transcrição inteiro teor do registro de abertura da matrícula:

LIVRO N.º 2-V REGISTRO GERAL de CARTÓRIO "SILVINO SANTIS
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
MARABÁ - PARA.

MATRÍCULA 006.004
FOLHA 001

LIVRO FICHA Nº 2-V
Marabá, Pará, em 14 de Dezembro de 1984

IMÓVEL: TERRA RURAL, representado pela "FAZENDA ITACAIUNAS", antes com denominação especial, situado no interior deste município e Comarca de Marabá, Estado do Pará, com a área total de 2.072,8890 Ha (dois mil, setenta e dois hectares, oitenta e oito ares e noventa centiares), encoberta numa perimetria de 24.667,20 metros corretores, apresentando a forma de um polígono irregular de 79 (setenta e nove) lados, apropriada a indústria agropecuária, limitando-se: BANDA NORTENTRIONAL: Do Marco 56 ao Marco 533 com uma distância de 5.220,77 metros, com as coordenadas geográficas respectivas de 49°19'23" WGR X 05°41'42" Sul e 49°19'58" WGR X 05°40'43" Sul; BANDA MERIDIONAL: Do Marco 60-A ao Marco 59, limitando-se terras de distância de 5.925,33 metros, com as coordenadas geográficas respectivas de 49°16'00" WGR X 05°42'49" Sul e 49°19'05" WGR X 05°43'41" Sul; BANDA ORIENTAL: Do Marco 60-A ao Marco 59, seguindo a margem esquerda do Rio Vermelho com distância de 5.043,05 metros, com as coordenadas geográficas respectivas de 49°16'00" WGR X 05°42'49" Sul, 49°15'58" WGR X 05°40'43" Sul; BANDA OCIDENTAL: Do Marco 59 ao Marco 56, limitando-se terras de Fernando José Santos, no azimute de 343°58'57" com uma distância de 3.496,46 metros, com as coordenadas geográficas respectivas de 49°19'05" WGR X 05°43'41" Sul e 49°19'23" WGR X 05°41'42" Sul, todos os azimutes estão referidos ao meridiano verdadeiro sendo a declinação magnética em maio/1.982 igual a 17°06'30" W. Imóvel cadastrado junto ao Inbra-Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, sob o número 048.028.025.233; Área total: 5.778,0 Ha; Módulo FISCAL: 70,0 Ha; Número de Módulos Fiscais: 50,14 e Fração Mínima de Parcelamento: 30,0 Ha. IDENTIFICACIONAL: ANTONIO RIBEIRO FILHO, brasileiro, casado, lavrador, portador de CPF nº 003.528.702/00, residente e domiciliado em Belém-PA. FORMA DA AQUISIÇÃO: Título Definitivo número 070, outorgado pelo Governo do Estado do Pará, através de seu Órgão Fundiário-Instituto de Terras do Pará/ITERPA, à Antonio Ribeiro Filho, em Carta de 02 de Agosto de 1.984, de acordo com o artigo 23 do Decreto Lei nº 57/69, publicado no Diário Oficial de 23 de Agosto de 1.969, e tendo em vista a que sob a lei de Trânsito nº 057-Cadastre nº 002418-Talonação: 008. CONDIÇÕES: Sem condições especiais, com tanto que o valor da alienação em 09 de Outubro de 1.926 (nove de outubro de mil novecentos e vinte e seis), a importância de 5:662\$800-(cinco contos, seiscentos e sessenta e dois mil, e oitocentos réis). NÚMERO DO REGISTRO ANTIGAMENTE O imóvel aqui descrito e matriculado, é destacado da maior porção da GLEBA ITACAIUNAS, matriculada sob o número 4.988 folha 01 do Livro Ficha número 2-R do Registro Geral de Imóveis de Marabá, do que dou fé.

OFICIAL.-



Comissão Pastoral da Terra - CPT

Sub-Secretaria de Marabá

Fones: (94) 3321-1461 e 3321-1324

E-mail: cptmab@yahoo.com.br

Muitos anos mais tarde, quando se intensificaram na região as suspeitas de grilagem das Áreas 4 e 5 da Fazenda Itacaiúnas, o próprio Cartório de Registro de Imóveis de Marabá, na mesma matrícula em que lançada em 1984 a informação falsa, inseriu, por meio de averbação, retificação quanto ao destaque original do patrimônio público. Agora era afirmado que o imóvel referente às Áreas 4 e 5 tratava-se de terras devolutas arrecadadas pelo Estado do Pará em 1984 e que teriam sido, então, alienadas pelo Estado a Antonio Ribeiro Filho. Confirma-se o inteiro teor da retificação:

AV-005/6.004- feito em 03 de Janeiro de 2.001. RETIFICAÇÃO. CERTIFICAC, pa
ra ficar constando a retificação na presente matrícula, no tocante ao n^o
mero do registro anterior, que figurou, como sendo, imóvel destacado de
maior porção da GLEBA ITACAIUNAS, quando na realidade o mesmo não possui
n^o de registro anterior, tendo em vista que o imóvel, por ser devoluto, --
foi apurado em decorrência de discriminação administrativa promovida pe-
lo Instituto de Terras do Pará-ITERPA, e porque se encontra situada --
aquém dos limites estabelecidos pelo Decreto-Lei n^o 1.164 de 18 de abril
de 1.971, foi incorporada ao Patrimônio do Governo do Estado do Pa-
rá, pela forma prevista no art. 5^o parte final da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e
por se tratar de situação jurídica legalmente constituída antes da vigên-
cia do citado Decreto-Lei n^o 1.164/71, está amparada pelas disposições --
constantes do item I do PROTOCOLO de TRATAMENTO celebrado entre o Institu-
to Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA e o GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ, publicado no D.O.E de 23 de maio de 1.978 e D.O.U, seção I Parte
II, página n^o 3.704 de 20.07.1.978. Dou fé. OPICIAL.-

O Supremo Tribunal Federal, de longa data, definiu que somente tem competência para realizar discriminação administrativa ou judicial de terras devolutas o ente público que tenha o domínio sobre o espaço geográfico que se busca discriminar. Já vimos que entre 01.04.1971 e 24.11.1987 a União detinha o domínio sobre todas as terras devolutas existentes em Marabá. Vimos também que a partir de 25.11.1987 a União continuou com o domínio absoluto sobre as terras devolutas existentes nas glebas por ela arrecadadas até 24.11.1987, como, segundo visto, é o caso da 'Gleba Itacaiúnas'. Portanto, no caso específico da



Comissão Pastoral da Terra - CPT

Sub-Secretaria de Marabá

Fones: (94) 3321-1461 e 3321-1324

E-mail: cptmab@yahoo.com.br

gleba citada o Estado do Pará, em nenhum momento posterior a 01.04.1971, poderia ter realizado discriminação administrativa ou judicial de terras devolutas em seu interior, muito menos, por óbvio, arrecadado-as e as incorporado ao seu patrimônio. Veja-se a lição do Supremo Tribunal Federal a respeito da questão:

*"(omissis) para acionar a discriminatória, ação que, como se disse acima, objetiva apurar as terras "que, não estando aplicadas a nenhum uso público federal, estadual ou municipal, também não se incorporaram ao patrimônio privado por qualquer título legítimo". **É que o exercício dessa ação é privativa da entidade pública em cujo domínio se insere o espaço geográfico por ela objetivado.** Assim, v.g., para apuração das terras devolutas, situadas dentro da faixa de até 150 quilômetros, ao longo das fronteiras terrestres, designada como "faixa de fronteira", considerada fundamental para a defesa do território nacional (art. 20), por encontrar-se incluída entre os bens da União (art. 20, II), a titularidade da dita ação pertence a esta" (Acórdão unânime do Plenário do STF Ação Cível Originária nº 317-2-SP Relator: Ministro Ilmar Galvão, julgado em 17.09.1992)*

Desta forma sequer mostra-se necessário examinar se o suposto título definitivo de propriedade expedido pelo Estado do Pará é material e/ou ideologicamente falso. A questão é anterior. O Estado não poderia transferir para terceiros bem pertencente ao patrimônio exclusivo da União! Não obstante isso, não se pode deixar de assinalar que existem indícios que demonstrariam a fraude no título referido na abertura da matrícula. Para tal bastaria destacar que um título expedido em 1984 teria sido alienado neste mesmo ano pela quantia de 5:662\$800 [cinco contos, seiscentos e sessenta e dois mil e oitocentos réis]. A moeda réis foi extinta em 1942, substituída pelo cruzeiro! Como se paga um título definitivo de propriedade em réis 42 anos após a extinção e retirada de circulação deste padrão monetário? (!!!)

De forma sintética podemos assim resumir a situação fundiária das Áreas 4 e 5 da Fazenda Itacaíúnas: não há prova, quanto as Áreas 4 e 5 da Fazenda



Comissão Pastoral da Terra - CPT

Sub-Secretaria de Marabá

Fones: (94) 3321-1461 e 3321-1324

E-mail: cptmab@yahoo.com.br

Itacaiúnas, de seu regular, válido e anterior destaque do patrimônio público. Contrariamente, os elementos de prova existente indicam que sua transferência para o patrimônio particular constituiu fraude grosseira. A consequência desta situação foi, após repetidas decisões no mesmo sentido, claramente definida pelo Conselho Nacional de Justiça:

“O princípio inspirador é idêntico ao do processo judicial posto ser encargo procedimental dos interessados particulares a demonstração de sua propriedade, e mais do que isso, a prova do regular desmembramento de suas terras do patrimônio público anterior. A falta ou a incompleta demonstração desse fato implica na recusa formal e substancial ao reconhecimento da legitimidade do domínio particular” (Plenário do Conselho Nacional de Justiça Decisão Monocrática no Pedido de Providências nº 0001493-67.2009.2.00.0000 Relator: Ministro Gilson Dipp, decisão proferida em 16.08.2010)

Não contrasta muito a situação fundiária da Área 1 da Fazenda Itacaiúnas. Como visto anteriormente, em 1975, o INCRA, insistentemente, convocou todos os proprietários e enfiteutas que entendessem possuir imóveis dentro do perímetro da ‘Gleba Itacaiúnas’. Ninguém apareceu. Depois da grande enchente de 1980 em Marabá surgiu a notícia de que os microfilmes de livros cartoriais e fundiários que o INCRA manteria guardados na sede do Projeto Fundiário Marabá, na Agrópolis, teriam sido perdidos em decorrência da inundação do prédio sede. Afora isto, estava em construção a Estrada de Ferro Carajás, que atravessa grande parte da ‘Gleba Itacaiúnas’, o que provocou um aumento imediato do valor de todas terras adjacentes. A conjugação destes dois fatores trouxe um fato novo na história da grilagem em Marabá. Começaram a surgir títulos de aforamento e títulos definitivos de propriedade, ambos os tipos expedidos pelo Estado do Pará na década de 60, incidentes sobre as terras devolutas arrecadadas pela União, desde 1975, na ‘Gleba Itacaiúnas’. Um destes seria um título de aforamento expedido pelo Estado do Pará, em favor de Antonio Ribeiro Filho, em 23.05.1960 e que teria como localização absolutamente imprecisa, mas que englobaria a exata porção de terras



Comissão Pastoral da Terra - CPT

Sub-Secretaria de Marabá

Fones: (94) 3321-1461 e 3321-1324

E-mail: cptmab@yahoo.com.br

que hoje forma a Área 1 da Fazenda Itacaiúnas. Um título de enfiteuse que dormitou por mais de 20 anos sem qualquer registro imobiliário (!), o que aconteceu somente em 10.06.1980, quando ocorreu a abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Marabá, como se vê na transcrição que segue abaixo:

LIVRO N.º 2.º REGISTRO GERAL DE MARABÁ - PARÁ - CARTÓRIO "SILVINO SANTIS"

MATRÍCULA: 001.607

FOLHA: 001

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

MARABÁ - PARÁ 33

LIVRO FICHA Nº 2.º

Marabá, Pará, em 10 de junho de 1980.

IMÓVEL: RURAL, em domínio útil, sem denominação especial, empregado na indústria extrativa de castanha, neste Município e Comarca de Marabá, Estado do Pará, situado à margem esquerda do Rio Vermelho, afluente do Rio Itacaiúnas, fazendo frente para a linha demarcatória dos fundos da propriedade do peticionário - ANTONIO RIBEIRO FILHO - , estando o mesmo encravado entre as propriedades da viúva Hedy Neussallem, pelo lado de baixo e pelo lado de cima com a linha divisória do aforamento de João Boença, pelos fundos com a divisória do aforamento de Maria Rosa Skaff Ribeiro, medindo aproximadamente uma légua quadrada, ou seja a área total de 3.600 ha (tres mil e seiscentos hectares), cadastrado juntamente com outros imóveis contíguos, no INCRA-Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, sob o numero do imóvel 048-038-001-449. Nome do Imóvel - Castanhal "PEDRA GRANDE". Área total 15.978,00. Módulo 100,2. Número de Módulos 113,73 e Fração Mínima de Parcelamento 30,00 ha. - PROPRIETÁRIO - ANTONIO RIBEIRO FILHO, brasileiro, casado, produtor de castanha, portador da CI.RG. nº 787.173/PA e do CPF/MF nº 003 528 702/06, residente e domiciliado nesta cidade. - FORMA DA AQUISIÇÃO - TÍTULO DE AFORAMENTO originário outorgado pelo GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ a ANTONIO RIBEIRO FILHO, de conformidade com o termo próprio lavrado as folhas 158 do livro numero 01 (um) da Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, em data de 23 de maio de 1.960. - CONDIÇÕES: - Sem condições especiais, além das que, na forma da lei é regulada a enfiteuse, a cujas cláusulas que integram o título ora matriculado, se obriga cumprir o enfitente. - NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR: - Situação jurídica legalmente constituída e ressalvada pelo Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1.971, de que deu fé. - oficial -

Ainda mais absurdo é que na matrícula que então se abriu o proprietário do imóvel é o foreiro, não havendo nenhuma referência ao Estado do Pará que, para todos os fins, em relações de enfiteuse sobre imóveis públicos estaduais, seria o titular do domínio. Veja-se bem que em 1980 não houve o registro de um direito real de enfiteuse. O que ocorreu foi um registro de propriedade plena (!). E esta propriedade plena não teria nenhuma comprovação de destaque válida e regular do patrimônio público estadual. Na matrícula simplesmente constou 'Número do Registro Anterior - Situação jurídica legalmente constituída e ressalvada pelo Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971'. Como já vimos neste parecer, o Supremo Tribunal Federal, de longuíssima data, exige que o particular, quanto aos títulos registrados nos Cartórios de Imóveis, comprove, por meio de uma cadeia sucessória contínua, o regular, válido e anterior desmembramento do patrimônio



Comissão Pastoral da Terra - CPT

Sub-Secretaria de Marabá

Fones: (94) 3321-1461 e 3321-1324

E-mail: cptmab@yahoo.com.br

público. E isto, definitivamente, não ocorreu com a porção de terras que hoje forma a Área 1 da Fazenda Itacaiúnas. Confira-se, novamente, o entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal no ponto:

*"O Estado de Goiás não precisa provar nada. A presunção é que a terra é dele. **O particular é que tem que provar, por uma cadeia sucessória, que as terras foram desmembradas do patrimônio público.** Não há nenhuma dúvida a respeito disso" (Acórdão unânime da 2ª Turma do STF Recurso Extraordinário nº 51.290-GO Relator: Ministro Evandro Lins e Silva, julgado em 24.09.1968)*

De outro lado, é verdade que em 09.09.1987 o oficial do Registro Geral de Imóveis de Marabá retificou, por meio de averbação, o ato de abertura de matrícula, passando, então, a descrever, com alguma minúcia, a localização e confrontações do imóvel. Confira-se:

Todavia, vê-se com facilidade que isto – a localização do imóvel - resultou de um processo administrativo demarcatório que teria sido promovido pelo ITERPA em 1984. Ora, já foi referido neste parecer, inúmeras vezes, que a integralidade da 'Gleba Itacaiúnas', sem exceção de um único centímetro, foi arrecadada e matriculada em nome da União. Como então o ITERPA poderia realizar qualquer atividade de regularização fundiária em área que pertencia ao patrimônio exclusivo da União? Com certeza localizar uma área às margens do Rio Vermelho, próxima da PA 150/BR 155 e junto ao traçado da Estrada de Ferro Carajás é algo que traz tantas vantagens para os que se beneficiam com isto que questões relacionadas à preservação de bens públicos, apropriação regular de terras devolutas, salvaguarda do interesse público devem parecer, sem dúvida, de importância ínfima, valendo a pena correr os poucos riscos que, no sul do Pará, um sistema registral corrupto e uma fiscalização fundiária inepta sempre representaram.

De tudo quanto escrito neste parecer uma certeza resta evidente: a porção de terras que hoje forma a Fazenda Itacaiúnas Áreas 1, 4 e 5 tem natureza jurídica de bem público de domínio exclusivo da União, sendo seus supostos [e falsos] proprietários meros detentores dos imóveis, haja vista inexistir posse de



Comissão Pastoral da Terra - CPT

Sub-Secretaria de Marabá

Fones: (94) 3321-1461 e 3321-1324

E-mail: cptmab@yahoo.com.br

particulares sobre bens públicos, não havendo, portanto, obstáculo para que o INCRA transfira imediatamente para as Áreas 1, 4 e 5 – comprovadamente griladas - as famílias que hoje estão acampadas nos limites da Fazenda Itacaiúnas Áreas 2 e 3.

Marabá, 04 de outubro de 2012.

José Batista Gonçalves Afonso.

Advogado da Comissão Pastoral da Terra.

Diocese de Marabá.

PROPOSTA DE TERMO DE ACORDO.

Considerando, a existência dos acampamentos do MST, nas Fazendas Maria Bonita e Cedro; da FFETRAF nas fazendas Fortaleza e Porto Rico; da FFETAGRI nas fazendas Castanhais e Itacaiunas e do Movimento (?) na Fazenda Cedro; sendo todos os imóveis de propriedade da Agropecuária Santa Bárbara;

Considerando a existência de Liminares de Reintegração de Posse deferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a serem cumpridas nas fazendas Cedro, Porto Rico, Espírito Santo, Fortaleza, Maria Bonita e Retiro Baixa da Égua;

Considerando o processo de diálogo estabelecido entre as partes, e com o INCRA, com o objetivo de proceder a desocupação pacífica de parte dos imóveis bem como o assentamento definitivo de todas as famílias acampadas;

A Agropecuária Santa Bárbara (completar dados), o INCRA (completar dados), o MST do sudeste do Pará, com sede na Folha 28, a FETRAF (completar dados) e a FETAGRI – Federação dos Trabalhadores na Agricultura, com sede na Folha 27, Quadra 07, Lote 07, **decidem celebrar entre si o seguinte acordo:**

1 – DOS COMPROMISSOS DA AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA.

1.1 – Permitir a desapropriação/aquisição das fazendas Cedro, Fortaleza, Rio Pardo e Itacaiunas, num total de (21(?) Mil hectares) para que o INCRA proceda o assentamento de famílias sem terra, e ainda, adquirir na bacia do Araguaia o dobro dessa áreas para ser utilizada como reserva legal, devidamente averbada para esse fim, permitindo assim que as famílias assentadas possam utilizar a totalidade de seus lotes no processo produtivo;

1.2 – Adquirir imóveis, após vistoria e avaliação do INCRA, num total de (?) hectares, que serão objeto de desapropriação para o assentamento das famílias que excederem a capacidade de assentamento nos imóvel cedidos pelo grupo Santa Bárbara;

1.3 – Permitir que os acampamentos permaneçam em seus locais de origem até que o conjunto dos imóveis seja liberado pelo INCRA para o Assentamento das famílias e, também, o uso de uma área de 50 hectares, ao redor dos acampamentos para o plantio de roça comunitária, enquanto não sejam liberadas as áreas de assentamento, sem que isso gere qualquer direito das famílias sobre a posse da área utilizada;

1.4 – Protocolar pedido de desistência nas ações de reintegração de posse dos referidos imóveis, bem como, desistir de toda e qualquer ação judicial que impeça a desapropriação/aquisição dos imóveis disponibilizados pelo grupo para o assentamento das famílias.

2 – DOS COMPROMISSOS DO INCRA.

- 2.1 – Vistoriar, avaliar e publicar o resultado dos imóveis indicados pelos Movimentos sociais no prazo de 90 dias.
- 2.2 – Dar celeridade aos processos de desapropriação/aquisição dos imóveis disponibilizados pelo Grupo Santa Bárbara para o Assentamento das famílias;
- 2.3 – Garantir cestas básicas para todas as famílias acampadas no referidos imóveis;
- 2.4 – Desapropriar imóveis que permita o assentamento de todas as famílias em lotes de 25 a 50 hectares, considerando a localização dos mesmos e a combinação prévia com os movimentos.

3- DOS COMPROMISSOS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS.

- 3.1 – Se comprometem a desocuparem pacificamente os imóveis do Grupo Santa Bárbara que não foram disponibilizados para fins de assentamento das famílias sem terra, tão logo o INCRA aponte outros imóveis onde as famílias serão assentadas;
- 3.2 – A FETRAF assume o compromisso de concentrar suas famílias numa área de (?) mil hectares a ser desapropriada pelo INCRA e a manter suas famílias nos atuais acampamentos até que essa área seja liberada;
- 3.3 – A FETAGRI assume o compromisso de manter suas famílias acampadas no mesmo local onde se encontram atualmente, nos limites da fazenda ITACAIUNAS até que o processo de desapropriação seja concluído, e também, manter o acampamento ALTO BONITO, na fazenda castanhais até que outro imóvel seja liberado para o assentamento de todas as famílias.
- 3.3 – O grupo do “Blindado”, se compromete a manter-se no mesmo local onde estão acampados até que o INCRA conclua a desapropriação de outro imóvel para o assentamento das famílias.
- 3.4 – O MST desocupará a fazenda Maria Bonita e concentrará todas as suas famílias no complexo CEDRO (Fazendas Cedro, Fortaleza de Rio Pardo), mas, fará o deslocamento das famílias da fazenda Maria Bonita quando o grupo do “Blindado” e da FETRAF tiverem se deslocado para as outras propriedades onde serão devidamente assentados.

Marabá, 12 de novembro de 2010.

Assinaturas.

POR REFORMA AGRÁRIA E JUSTIÇA SOCIAL NO PARÁ

É histórica a degradação ambiental ocasionado no Estado do Pará e na Amazônia pelos interesses nos recursos naturais da região: madeiras, minério, uso do solo e da água pelas empresas privadas do grande capital para gerar lucro. Um modelo de desenvolvimento insustentável ambiental e socialmente. Não é possível haver emancipação humana e sustentabilidade com utilização de trabalho escravo, desmatamento, violência física contra as populações camponesas, intoxicação e envenenamento de pessoas e do ambiente, com o uso intensivo de agrotóxicos e com a utilização das terras para especulação pelas grandes empresas. Permanece também a perseguição e assassinatos de lideranças de movimentos e organizações sociais que denunciam esta violência. Essa destruição acontece todos os dias nessa região e é parte constituinte do processo histórico por quais as classes dominantes construíram suas riquezas em nosso território.

Neste cenário o MST e os movimentos sociais vêm resistindo e denunciando a violência e a barbárie que camponeses vem sofrendo aos olhos da sociedade com a leniência das autoridades e do Estado.

É preciso comunicar à sociedade os verdadeiros acontecimentos que estão na origem dos conflitos que vem ocorrendo no sudeste paraense promovidos pela Agropecuária Santa Bárbara, nome de fantasia do Grupo Opportunity, que tem o corrupto banqueiro Daniel Dantas como principal acionista.

- Desde 2004, a Polícia Federal investiga os empreendimentos do banqueiro Daniel Dantas, do Grupo Opportunity.
- Várias das terras controladas pelo grupo é formada por áreas públicas, aforadas para a família Mutran para “colonização e extrativismo”. Não poderiam ser desmatadas nem vendidas. Por isso, há ações na Procuradoria Geral do Estado devido à irregularidades.
- Ações do MPF e IBAMA, em 2009, explicitaram as irregularidades de várias fazendas que vendiam gado para frigoríficos na região e causavam danos ao meio ambiente. Por não respeitar as regras da pecuária sustentável, a agropecuária Santa Bárbara, foi autuada por novos desmatamentos (além dos que já havia realizado antes dos Termos de Ajuste de Conduta concedidos).
- Em 2010, O IBAMA autuou treze desmatamentos não autorizados, que somaram 2,3 mil hectares, efetuados na fazenda Lagoa do Triunfo, durante a operação Guardiões da Amazônia – Goianos IV, que acontece desde 21 de outubro em São Félix do Xingu, no sul do Pará.
- Em outubro de 2010 a Justiça Federal em Marabá determinou a reintegração de posse para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) de área de 826 hectares pertencente ao projeto de assentamento Cedrinho.
A ação de reintegração de posse foi proposta pelo Incra, em parceria com o Ministério Público Federal (MPF), contra os autodenominados proprietários da fazenda Benedito Mutran Filho, Cláudia Dacier Lobato Pantera Mutran e Agropecuária Santa Bárbara Xinguara SA.
- Em fevereiro de 2012, o Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho e Polícia Rodoviária Federal, flagrou trabalho escravo numa das Fazendas da Agropecuária Santa Bárbara, e libertou 5 (cinco) pessoas em situação análoga ao trabalho escravo.
- O último acordo realizado, os movimentos sociais cumpriram sua parte e o Grupo não cumpriu, faltando inclusive as reuniões de negociação.

Desde março de 2010, cerca de 250 famílias do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra estão acampadas na fazenda Cedro e reivindicam a área para fins de Reforma Agrária sem receberem respostas satisfatórias dos Governos estadual e federal. Sempre denunciaram os crimes ambientais deste grupo na região e no estado do Pará. Em todo período de acampamento, as famílias têm sido ameaçadas e intimidadas de várias formas: com “pistoleiros” atirando por trás do

acampamento, fazendo rondas pela noite e também envenenando as famílias e a produção agrícola que já se iniciou, por meio de pulverização aérea do pasto. Sempre que acontece, crianças e idosos adoecem, bem como secam as plantas.

Neste sentido nossas entidades vêm a público denunciar esta escandalosa situação à sociedade brasileira, bem como exigir dos Governos Estadual e Federal que cumpram com suas atribuições resolvendo o conflito devolvendo as terras públicas para a criação de projetos de assentamento vindo a contemplar as famílias que necessitam de terra para garantir um futuro digno e sustentável.

COMISSAO PASTORAL DA TERRA- Maraba

Movimento dos trabalhadores rurais sem terra- MST- Para

Maraba, 27 de junho de 2012

ANEXO 6

NOTA PÚBLICA

Assassinato de trabalhador rural em Fazenda do grupo Santa Bárbara

A Comissão Pastoral da Terra (CPT – PA), a Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos e a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados (OAB-PA) denunciam o assassinato de Welbert Cabral Costa, em 24/07/13, no interior da Fazenda Vale do Triunfo, do Grupo Santa Bárbara, no Município de São Félix do Xingu.

Embora a Polícia ainda não tenha encontrado o corpo, há uma testemunha ocular, que presenciou o funcionário da fazenda, Divo Ferreira, disparar um tiro na nuca de Welbert.

O assassinato frio e covarde se deu por um desentendimento relacionado a direitos trabalhistas. Informações de moradores da região e funcionários dão conta de que este não é o primeiro homicídio pela mesma motivação e com as mesmas características. A presença do Grupo Santa Bárbara na região, maior agropecuária do Brasil e segunda do mundo, possuidora de 500 mil hectares de terra e 550 mil cabeças de gado, tem sido alvo de frequentes denúncias da CPT em conflitos agrários.

Recentemente, a CPT de Marabá e a Fetragri/Sudeste denunciaram que a Fazenda Castanhal, também do Grupo Santa Bárbara, localizada no Município de Piçarra, usava jovens delinquentes para fazer a segurança da fazenda com armas pesadas; foi instaurado inquérito, porém ainda sem qualquer conclusão.

Welbert tinha 26 anos e deixou esposa e quatro filhos pequenos. Seu corpo ainda não foi encontrado e as investigações iniciais foram feitas pela própria família, até que o Delegado Lenildo Mendes dos Santos assumiu o caso e esclareceu os fatos. Porém, não está recebendo o apoio da Polícia Civil para encontrar o corpo e realizar outras diligências necessárias para a conclusão das investigações.

A família de Welbert, desesperada, reclama o corpo. A testemunha ocular do crime está amedrontada e sente-se ameaçada já que sabe que crimes com estas características são comuns naquela fazenda. O próprio Welbert já havia relatado para a família que presenciou um operador de trator ser assassinado com as mesmas nuances a que viria a ser vítima, motivo pelo qual, acredita-se, existir um cemitério clandestino dentro da Fazenda Vale do Triunfo, onde o corpo de Welbert fora ocultado.

As entidades abaixo assinado:

- denunciam o assassinato do trabalhador rural Welbert Cabral Costa, na fazenda Vale do Triunfo, do Grupo Santa Bárbara;
- exigem, do Delegado Geral da Polícia da Polícia Civil e do Secretária da Segurança Pública do Pará, imediatamente e com a máxima urgência que sejam feitas buscas no interior da referida fazenda para encontrar o corpo de Welbert, para que as investigações sejam concluídas.

Xinguara, 9 de agosto de 2013.

Comissão Pastoral da Terra – CPT-PA
Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos
Comissão de Direitos Humanos da OAB/PA
Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará – Fetagri
MST – PA

ANEXO 7

NOTA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E DAS ENTIDADES SOBRE O JÚRI DE JOSÉ CLAUDIO E MARIA DO ESPÍRITO SANTO

1 – Parcialidade do juiz interferiu no resultado da absolvição do mandante.

A atuação tendenciosa do Juiz Murilo Lemos Simão, na condução do processo e na presidência do tribunal do Júri, contribuiu para que José Rodrigues Moreira, mandante do assassinato do casal de extrativistas José Cláudio Ribeiro da Silva e Maria do Espírito Santo Silva fosse absolvido pelos jurados com votos de 4 a 3. No interrogatório de José Rodrigues Moreira, o juiz permitiu que ele protagonizasse um verdadeiro espetáculo na frente dos jurados: de joelhos e aos prantos, o acusado usou a Bíblia para jurar inocência e pedir bênção especial ao juiz, aos jurados, aos advogados e às pessoas presentes no tribunal de júri. Parecia-se estar participando de um culto e não de um tribunal do júri. A única coisa que o juiz fez foi oferecer lenços para que o acusado enxugasse as lágrimas. Ao final do espetáculo uma jurada caiu em prantos. De acordo com informações já divulgadas pela imprensa, quando avisado em particular pelo Ministério Público (MP) da reação da jurada, fato que demonstrava claramente a sua parcialidade, o juiz respondeu ao representante do MP que caso suscitasse a parcialidade da jurada e o júri fosse suspenso, ele iria revogar a prisão e mandar soltar imediatamente os três acusados. Frente à ameaça do juiz o MP recuou da decisão de pedir a suspeição da jurada. Ademais, durante toda a seção do júri, o Juiz teve um comportamento mais ríspido com as testemunhas e com os advogados de acusação, fato que não aconteceu com as testemunhas e com os advogados de defesa.

Durante a fase de investigação do crime, quando a polícia chegou ao nome de José Rodrigues como o primeiro acusado pelo crime, foi pedida de imediato a prisão temporária dele, contudo o Juiz Murilo Lemos, negou o pedido de prisão. Após mais alguns dias de investigação, a polícia chegou ao nome de Lindonjonson Silva, irmão de José Rodrigues, como um dos executores do duplo homicídio. Novamente foi requerida a prisão preventiva de José Rodrigues, desta vez juntamente com Lindonjonson. Mas o Juiz mais uma vez negou o pedido de prisão. Com mais provas colhidas a polícia requereu a prisão dos acusados pela terceira vez. O juiz então engavetou o pedido. Foi preciso que os familiares e os movimentos sociais denunciasses a parcialidade do juiz à imprensa, aos organismos de direitos humanos e ao próprio Tribunal de Justiça do Estado. Ao receber a denúncia, o Tribunal intimou a Juiz a responder em 24 horas. Frente à pressão da sociedade e a exigência do Tribunal é que o juiz decidiu então decretar a prisão dos acusados.

A parcialidade do Juiz ficou comprovada em sua própria declaração no texto da sentença final, ao afirmar que “o comportamento das vítimas contribuiu de certa maneira para o crime (...) pois tentaram fazer justiça pelas próprias mãos, utilizando terceiros posseiros, sem terras, para impedir José Rodrigues de ter a posse de um imóvel rural”. Uma afirmação absurda, mentirosa e sem qualquer fundamento, pois, de acordo com as investigações e as provas existentes no processo e, portanto, confirmadas por todas as testemunhas ouvidas no tribunal de júri, foi o mandante José Rodrigues que comprou ilegalmente lotes de terras na reserva extrativista onde três famílias já residiam há quase um ano. Foi ele que expulsou violentamente as famílias e queimou a casa de uma delas. José Claudio e Maria do Espírito Santo denunciaram o caso às autoridades constituídas e deu todo apoio para o retorno das famílias para seus lotes. Foi por causa disso que José Rodrigues decidiu mandar matar o casal, contratando, para isso, o seu irmão Lindonjonson Silva Rocha e Alberto Lopes do Nascimento. Portanto, ao contrário da afirmação leviana do juiz, deturpando a fala de testemunhas e contrariando as provas do processo, foi o mandante do crime José Rodrigues Moreira que deu início ao conflito e que decidiu fazer justiça com as próprias mãos ao destruir os pertences e expulsar, de forma violenta, as famílias que estavam ocupando os lotes de terras que pretendia e mandar matar o casal. O juiz tenta de forma irresponsável criminalizar as vítimas e

legitimar a ação do assassino. Uma tentativa de manchar a história e a memória de José Claudio e Maria do Espírito Santo, casal reconhecido internacionalmente pela defesa da floresta.

2 – A decisão dos jurados foi contraditória.

As investigações feitas pelas polícias civil e federal deixaram claro que os executores condenados (Lindonjonson e Alberto) não tinham nenhuma ligação com outras pessoas (madeireiros, carvoeiros) que ameaçavam José Cláudio e Maria do Espírito Santo, a não ser com o acusado José Rodrigues. Lindonjonson é irmão de José Rodrigues, ele e seu comparsa, isoladamente, não tinham razões particulares para assassinar o casal. José Rodrigues confirmou perante a polícia e na presença do juiz que tinha em seu poder um equipamento completo de mergulho. No dia do crime, uma máscara de mergulho foi deixada para trás por Lindonjonson. Feito o exame de DNA em fios de cabelos encontrados na máscara o resultado comprovou que eram compatíveis com o DNA de Lindonjonson. José Rodrigues pagou 100 mil reais pelos lotes de terras onde já existiam famílias morando e deslocou para a área 130 cabeças de gado. A decisão do casal de extrativistas em apoiar as famílias contrariou os seus interesses, razão pela qual passou a ameaçar de morte o casal e, para isso, combinou com seu irmão Lindonjonson o assassinato dos dois. Portanto, a maioria dos jurados, ao absolver José Rodrigues, contrariou as provas existentes nos autos. É com base nesses fundamentos que a acusação pedirá ao Tribunal de Justiça do Estado a anulação da decisão dos jurados que absolveu o mandante do duplo homicídio José Rodrigues Moreira.

3 – O juiz Murilo absolveu um fazendeiro acusado de mandar matar um sindicalista em 2012.

No dia 09 de agosto de 2012, o Juiz Murilo Lemos Simão absolveu o fazendeiro Vicente Correia Neto e os pistoleiros Valdenir Lima dos Santos e Diego Pereira Marinho acusados do assassinato do líder sindical Valdemar Barbosa de Oliveira, o Piauí, crime ocorrido em junho de 2011, em Marabá. De acordo com depoimento prestado pelo pistoleiro Diego Pereira Marinho, o fazendeiro Vicente Correia pagou o valor de 3 mil reais para que a dupla assassinasse o sindicalista.

A confissão do pistoleiro foi sustentada em depoimentos prestados perante a polícia civil de Marabá e acompanhada pela imprensa local. Os dois pistoleiros foram presos após terem assassinado outras pessoas em Marabá. De acordo com informações da polícia, a dupla já assassinou mais de 20 pessoas na região. Após serem presos, Diego prestou novo depoimento perante a polícia afirmando que estava sendo ameaçado na cadeia e que o advogado do Fazendeiro Vicente Correia lhe mandou um recado através de Valdenir que se ele negasse o crime perante o Juiz seria financeiramente recompensado. Foi o que ele fez posteriormente. Mesmo com todas essas provas, o juiz Murilo impronunciou e absolveu o fazendeiro e os dois pistoleiros.

4 – Frente ao exposto os Movimentos Sociais abaixo assinados vão requerer:

- A anulação da decisão dos jurados que absolveu o mandante José Rodrigues e, posteriormente, o desaforamento do processo da comarca de Marabá para a comarca de Belém, por entender que o Juiz Murilo Lemos Simão não tem imparcialidade para presidir um futuro julgamento;
- A suspeição do Juiz Murilo em todos os processos que tramitam em Marabá e que apuram o assassinato de trabalhadores rurais e lideranças dos movimentos sociais.

Marabá, 07 de abril de 2013.

Família de José Claudio e Maria do Espírito Santo.

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará – FETAGRI/ Pará.

Movimentos dos Trabalhadores Sem Terra – MST/ Pará.

Comissão Pastoral da Terra – CPT/ Pará.

Pastorais Sociais da Diocese de Marabá/Pará.
Conselho Nacional das Populações Tradicionais – CNS/Marabá.
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Ipixuna.
Centro de Estudo e Pesquisa e Assessoria Sindical e Popular – CEPASP/Marabá.
Movimento Humanos Direitos – MhuD/Rio de Janeiro.
Terra de Direitos/ Paraná.
Rede Social de Justiça e Direitos Humanos/São Paulo.
Sociedade Paraense de Direitos Humanos – SDDH/ Pará.
Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB/Pará.
Movimento Debate e Ação – UFPA/ Marabá.
Conselho Indigenista Missionário – CIMI/Pará.
Fórum Regional de Educação do Campo do Sul e Sudeste do Pará.
Colegiado de Licenciatura em Educação do Campo – UFPA/ Marabá.
Coordenação do Campus da UFPA/ Marabá.
Rede Nacional de Advogados Populares – RENAP/Brasil.

O Liberal – 09 de outubro de 2012

Missão investiga as denúncias do MST

Em Marabá

Grupo apura se houve violação de direitos humanos em conflitos agrários

EVANDRO CORRÊA
Sucursal Sul e Sudeste do Pará

A Relatoria do Direito Humano a Terra, Território e Alimentação da Plataforma Dhesca Brasil realiza, até amanhã, uma missão de investigação sobre casos de violações dos direitos humanos relacionados à terra e à reforma agrária no município de Marabá, na região sudeste do Pará. O trabalho começou ontem. As denúncias partiram do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e da Comissão Pastoral da Terra (CPT) no Pará, após conflito armado ocorrido em junho de 2012, próximo à Fazenda Cedro. A propriedade rural foi ocupada em 2010 por cerca de 240 famílias integrantes do MST. A área é objeto de um imbróglio jurídico que envolve o Estado, a família Mutran e o Grupo Santa Bárbara, de propriedade do banqueiro Daniel Dantas, investigado pela Polícia Federal por suspeita de desvio de verbas públicas, corrupção e lavagem de dinheiro.

Ao todo, seis fazendas do grupo de Dantas foram ocupadas pelo movimento no período. Na época, a então juíza da Vara Agrária de Marabá negou o pedido de liminar de despejo feito pelo Grupo Santa Bárbara. Entretanto, o Tribunal de Justiça do Estado (TJE) cassou a decisão da juíza e autorizou o despejo das famílias acampadas. Através de mediação da Ouvidoria Agrária Nacional foi proposto um acordo judicial perante a Vara Agrária de Marabá, pelo qual o MST, com apoio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), desocuparia três fazendas (Espírito Santo, Castanhais e Porto Rico) e outras três (Cedro, Itacaiunas e Fortaleza) seriam desapropriadas para o assentamento das famílias. O Grupo Santa Bárbara, que administra as fazendas, concordou com a proposta. Em ato contínuo, os trabalhadores sem terra desocuparam as três fazendas, mas os representantes do grupo se negaram a assinar o acordo. Segundo nota da CPT e MST, nas regiões sul e sudeste do Pará, há outros cinco acampamentos, que reúnem cerca de 1,3 mil famílias. Além do Grupo Santa Bárbara, a Vale e o Grupo Quagliato também são proprietárias de terras na região do conflito.

No dia 21 de junho deste ano, pelo menos 15 pessoas ligadas ao MST foram feridas à bala por pistoleiros da Fazenda Cedro. No momento do atentado, mais de mil famílias realizavam um ato, em frente à sede da fazenda, contra o desmatamento, o uso intensivo de agrotóxicos e a grilagem de terras públicas, quando foram atacados pelos seguranças armados. No mesmo dia, a Relatoria do Direito à Terra encaminhou para órgãos públicos, entre eles a Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Geral da Presidência da República, a Ouvidoria Agrária Nacional e o Ministério da Justiça, uma nota manifestando solidariedade aos trabalhadores rurais e solicitando providências no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores e a apuração dos crimes cometidos.